



MESTRADO EM CIÊNCIAS
AMBIENTAIS E SAÚDE

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE**

**COMUNIDADE QUILOMBOLA MESQUITA: POLÍTICAS PÚBLICAS
DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - NA BUSCA DA
EQUIDADE**

ORAIDA MARIA MACHADO DE ABREU

**Goiânia
2009**



MESTRADO EM CIÊNCIAS
AMBIENTAIS E SAÚDE

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE**

**COMUNIDADE QUILOMBOLA MESQUITA: POLÍTICAS PÚBLICAS
DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- NA BUSCA DA
EQUIDADE**

ORAIDA MARIA MACHADO DE ABREU

Orientadora: Prof. Dra. Eline Jonas
Co-orientadora: Prof. Dra. Maira Barberi

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e Saúde, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais e Saúde.

**GOIÂNIA
2009**

A162c Abreu, Oraida Maria Machado de.
Comunidade Quilombola Mesquita : políticas públicas de promoção da igualdade racial – na busca da equidade / Oraida Maria Machado de Abreu. – 2009.
xii, 112 p. : il., retrs.

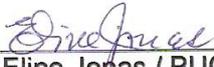
Bibliografia: p. [87]-91
Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2009.
“Orientadora: Prof. Dra. Eline Jonas”.
“Co-orientadora: Prof. Dra. Maira Barberi”.

1. Comunidade Remanescente de Quilombo Mesquita
políticas públicas – Goiás. 2. Negro – movimento – Brasil.
3. Desigualdade racial. 4. Igualdade racial – promoção –
políticas públicas – Brasil. I. Título.

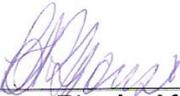
CDU: 323.1(817.3)(043.3)



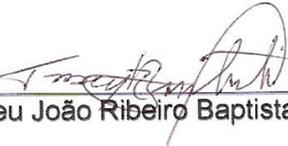
DISSERTAÇÃO DO MESTRADO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS E SAÚDE
DEFENDIDA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2009 E
CONSIDERADA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA:

1) 
Dra. Eline Jonas / PUC Goiás (Presidente/Orientador)

2) 
Dra. Maira Barberi / PUC Goiás (Membro)

3) 
Dra Lúcia Helena Rincón Afonso / PUC Goiás (Membro)

4) 
Dr. Alecsandro José Prudêncio Ratts / UFG (Membro Externo)

5) 
Dr. Tadeu João Ribeiro Baptista / PUC Goiás (Suplente)

DEDICATÓRIA

À memória da minha querida mãe, Aída Machado de Abreu, exemplo de coragem e determinação, mulher guerreira virtuosa, referência para mim e seus netos.

Aos meus filhos Júlio e Pedro, que sempre me incentivaram nos meus projetos, na vida, campeões, pessoas preciosas que me oportunizaram um rico aprendizado, obrigada por me escolherem como mãe.

Aos meus netinhos Júlio Jr. e Isabella Ruby, preciosas vidas que são pura emoção, alegria e prazer na minha existência, no papel de avó.

AGRADECIMENTOS

À Prof. Dra. Eline Jonas, minha orientadora, por seu estímulo e dedicação em todos os momentos desta trajetória. E ainda pela sua postura ética diante da vida, mulher determinada, militante da causa feminista, sobretudo solidária, referência para aqueles (as) que têm o privilégio de conhecê-la.

À Prof. Dra. Maira Barberi, co-orientadora, pelo confiança e apoio ao meu projeto, incentivando-me a intensificar a dedicação ao trabalho.

À Prof. Dra. Lúcia Rincon, pelo apoio e solidariedade na elaboração desse trabalho. E também pela sua postura aguerrida na luta por um mundo melhor.

Ao Prof. Dr. Alex Ratts, pelo apoio e solidariedade neste e nos demais projetos ao longo da vida militante. E ainda pela sua postura ética e coerência enquanto ativista do movimento negro no combate ao racismo, exemplo para todos que acreditam numa sociedade, igualitária, livre de preconceito e discriminação.

À Prof. Dra. Joselina da Silva, pela contribuição decisiva ao direcionamento desse trabalho, coerente com a missão desta eminente educadora, comprometida com a construção de um Brasil com igualdade de oportunidades para todos (as).

Ao Excelentíssimo Senhor Edson Santos, Ministro de Estado Chefe da SEPPIR-PR, pelo apoio e compreensão necessários à conclusão deste trabalho. E ainda pela sua competência e habilidade política na coordenação- implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, exemplo para todos (as) brasileiros (as).

À Ex-Ministra Matilde Ribeiro, pela confiança no meu trabalho. E ainda por ter oportunizado o conhecimento e o aprendizado com lideranças expressivas do Movimento Quilombola no país.

À Givânia Silva, Ex-Secretária de Políticas Para Comunidades Tradicionais, pelo aprendizado compartilhado, a partir do seu jeito quilombola de ser e de entender o mundo, tendo como prioridade o coletivo.

À Ialorisa Railda Rocha Pitta, Mãe Railda, pelo carinho e apoio nas horas decisivas.

Aos funcionários do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), Neimar Gonçalves Cardoso e Márcia de Paula Matheus, pelo companheirismo e apoio, otimizando o meu tempo para a conclusão deste estudo.

Ao funcionário do arquivo da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR-PR), Gerson Ricardo Wachholtz, pelo apoio técnico e disponibilidade na busca de bibliografia para viabilizar o levantamento de dados necessários à esse estudo.

À Heliomar Rosa Cotta Pereira, Lili, pela atenção e estímulo, hi-tech, em momentos chave para a conclusão do trabalho.

À Sandra Pereira Braga, mulher guerreira, liderança da Comunidade Quilombola de Mesquita, pelo apoio e confiança em prestar as informações necessárias à realização da pesquisa.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo principal identificar a relação entre a localização da Comunidade Remanescente dos Quilombos Mesquita e o acesso às Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial. Para explorar essa relação, esse estudo identificará as características sociais, econômicas, e culturais da comunidade e traçará um esboço das políticas destinadas à população quilombola com o objetivo de assegurar direitos de cidadania para essas comunidades, de acordo com as leis vigentes e registrar as dificuldades encontradas pelos quilombolas no acesso à serviços públicos de saúde, educação, infraestrutura e outras ações presentes no Programa Brasil Quilombola- PBQ, enquanto políticas de Estado.

Palavras- Chave: Acesso; Políticas Públicas; Quilombo; Equidade.

ABSTRACT

This study has as its main objective to identify the relationship between the location of the *Quilombola* community of *Povoado de Mesquita* and their access to public services. In order to explore this relationship this study will identify socio-economic and cultural characteristics of the community; trace the origins of policies directed towards the *Quilombola* population with the objective of securing citizen rights to these communities, in accordance to the current laws; and register the difficulties identified by the *Quilombolas* in regards to access to health services, education, infrastructure and other actions present in the *Program Brasil Quilombola- PBQ* (Brazil Quilombola Program) of 2004.

Keywords: Access; Public Policy; Quilombo; Equity.

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| DEDICATÓRIA..... | ii |
| AGRADECIMENTOS | iii |
| RESUMO..... | v |
| ABSTRACT | vi |
| LISTA DE FIGURAS | viii |
| LISTA DE TABELAS | ix |
| LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS | x |
| | |
| 1. INTRODUÇÃO | 13 |
| | |
| 2. REFERENCIAL TEÓRICO..... | 22 |
| 2.1. Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e o Protagonismo do Movimento Negro no Brasil | 22 |
| 2.1.1. População Negra no Brasil..... | 31 |
| | |
| 3. DESIGUALDADES SOCIAIS E O RACISMO | 36 |
| 3.1.(Re)Conhecendo o Racismo como Fator Estruturante | 36 |
| 3.1.1. Quilombos/Quilombolas | 48 |
| 3.1.2. Comunidade Remanescente dos Quilombos de Mesquita: “Locus” da Pesquisa. Características Ambientais e Sociais | 57 |
| | |
| 4. RESULTADOS E DISCUSSÃO | 65 |
| 4.1. Legislações que sustentam as políticas para o enfrentamento ao racismo..... | 65 |
| 4.1.1. Políticas Públicas no Quilombo Mesquita- retrato da realidade..... | 72 |
| | |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 84 |
| | |
| 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 88 |
| | |
| ANEXOS | 93 |

LISTA DE FIGURAS

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| FIGURA 1. Distribuição espacial da população segundo cor ou raça – pretos e pardos do Brasil | 33 |
| FIGURA 2. Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos que freqüentam ou já completaram o ensino médio | 47 |
| FIGURA 3. Desigualdade de rendimento entre brancos e negros no mercado de trabalho por faixa de anos de estudo - Brasil, em 2007 | 48 |
| FIGURA 4. Panorama das Comunidades Quilombolas no Brasil, 2009. | 55 |
| FIGURA 5. Localização da Comunidade Remanescente dos Quilombos Mesquita..... | 58 |
| FIGURA 6. Paisagem do Centro da Comunidade Remanescente dos Quilombos Mesquita..... | 59 |
| FIGURA 7. Limites do Quilombo Mesquita - Primeira Metade do Século XX e 2007 | 60 |
| FIGURA 8. Fabricação de Marmelada..... | 61 |
| FIGURA 9. Forno à lenha | 62 |
| FIGURA 10. Associação Renovadora dos Moradores e Amigos do Mesquita – AREME..... | 64 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| TABELA 1. Mulheres em cargo de direção e planejamento, por raça/cor. (Cidades Seleccionadas, 2000-2001) | 41 |
| TABELA 2. Alguns Indicadores Sociais, Segundo Raça/Cor. Brasil, 2003 | 42 |
| TABELA 3. Taxa de Mortalidade Por Raça/Cor das Mulheres Adultas da Região Centro- Oeste, 2000 | 44 |
| TABELA 4. Taxa de Escolarização Líquida por Cor/Raça e Sexo, Segundo Nível de Ensino | 46 |
| TABELA 5. Equipes Saúde da Família- ESF e Equipes de Saúde Bucal-ESB | 80 |
| TABELA 6. Relação Municípios que atendem Quilombolas em Goiás | 80 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABA - Associação Brasileira de Antropologia

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

AMNB - Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras

AREME - Associação dos Moradores e Amigos do Mesquita

ASQ - Agenda Social Quilombola

BA - Bahia

CIB - Comissão Intergestores Bipartite

CF - Constituição Federal

CGI - Comitê Gestor Interestadual

CE - Comitê Estadual

CEP - Código de Endereçamento Postal

CONEN - Coordenação Nacional das Entidades Negras

CNCD - Conselho Nacional de Combate à Discriminação

CPDCN - Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

CNPIR - Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial

DFID - Ministério do Governo Britânico para o Desenvolvimento Internacional

DOU - Diário Oficial da União

ESF – Equipe de Saúde da Família

ESB - Equipe de Saúde Bucal

FCP – Fundação Cultural Palmares

FIPIR – Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial

FNB - Frente Negra Brasileira

FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

GTI - Grupo de Trabalho Interministerial

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MNUCDR - Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial

MNU – Movimento Negro Unificado

MinC - Ministério da Cultura

MS - Ministério da Saúde

MDA - Ministério de Desenvolvimento Agrário

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MEC - Ministério da Educação

ONU - Organização das Nações Unidas

OIT - Organização Internacional do Trabalho

OPAS- Organização Panamericana de Saúde

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos

PCRI - Programa de Combate ao Racismo Institucional

PNSIPN - Política Nacional de Saúde Integral da População Negra

PBQ - Programa Brasil Quilombola

PL - Projeto de Lei

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio

PNDH - Programa Nacional dos Direitos Humanos

PE - Pernambuco

POA - Porto Alegre

PPA - Plano Plurianual

RJ - Rio de Janeiro

RTID - Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

SEPPIR-PR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

SEDH – Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República

SGEP - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa

THD - Técnica de Higiene Dental

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

1. INTRODUÇÃO

O estudo sobre a “Comunidade Quilombola Mesquita: Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial - na Busca da Equidade” foi proposto diante da necessidade de se identificar a relação entre a localização da Comunidade Remanescente dos Quilombos Mesquita e o acesso às Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial do Programa Brasil Quilombola - PBQ¹ (Anexo I), considerando a proximidade dessa comunidade, situada no município de Cidade Ocidental, no Estado de Goiás, de dois centros urbanos: Brasília, Distrito Federal e Goiânia, capital do Estado de Goiás.

A escolha dessa comunidade se deu porque, um dos grandes problemas enfrentados na implantação de programas e políticas públicas, tem sido o alcance dessas políticas, considerando a dificuldade de acesso às regiões onde estão localizadas as comunidades quilombolas no país. Portanto, o propósito do estudo realizado foi o de constatar o alcance da comunidade negra\quilombola do Povoado Mesquita, às políticas públicas com foco na Promoção da Igualdade Racial, considerando as condições do ambiente, o acesso aos serviços de saúde e educação, o esgotamento sanitário e a coleta de lixo, na perspectiva de verificar se as desigualdades raciais que insistem em perpetuar no Brasil são consequência do racismo ambiental e/ ou institucional.

Ao longo dos últimos vinte anos, constata-se uma realidade em que podemos afirmar ter havido avanços significativos, que visibilizaram a situação da

¹ PBQ, Programa Brasil Quilombola, iniciativa do Governo Federal, cujo objetivo é programar diretrizes fundamentais da ação governamental, enquanto políticas de Estado. As siglas utilizadas no texto encontram-se relacionadas na Lista de Abreviaturas e Siglas.

população negra, principalmente, a quilombola, vista pelo poder público, a partir de então, com suas especificidades culturais, e organização social, onde o espaço territorial em que vivem está incorporado à sua cultura e identidade.

O apelo social pelo respeito à diversidade na construção democrática do país, protagonizado pelo movimento negro organizado, forjou condições concretas que instrumentalizaram a sociedade, bem como o poder público, no enfrentamento à situação de desigualdade racial no Brasil. Como resultado, foram definidos princípios e medidas institucionais nos diferentes espaços democráticos criados para a manifestação e deliberações políticas dos diversos segmentos sociais organizados. Como mostram diversos autores, houve uma ampla mobilização em torno da questão racial, no período de 1981 a 1990, foram realizados, com este fim, mais de uma dezena de encontros de militantes e entidades, tais como: o I Encontro de Comunidades Negras Rurais do Maranhão, com o tema “O Negro e a Constituição”, realizado em 1986, no mesmo ano, a Convenção Nacional do Negro pela Constituinte, em Brasília, o I Encontro Nacional de Mulheres Negras, realizado no Rio de Janeiro em 1988, e o I Encontro Nacional das Entidades Negras, 1991, em São Paulo (Rosso D. S, 2009).

É neste contexto que a questão quilombola entra na agenda nacional, o Estado Brasileiro, em resposta, define políticas que vão ao encontro das reivindicações do movimento negro, sustentadas por estudos dos acontecimentos cotidianos no sentido de combater a desigualdade, a discriminação, o preconceito e a exclusão vivenciados por esse importante segmento social brasileiro – a população negra.

Trata-se do reconhecimento político do Estado sobre a existência da desigualdade racial, consolidada na estruturação da sociedade brasileira e sustentada por pressupostos de uma pseudodemocracia racial, denunciada, ao longo dos anos, pelos ativistas do movimento negro organizado. As referidas denúncias apontam as reais causas das assimetrias raciais existentes, ancoradas no fim do escravismo que historicamente tem suscitado opiniões diversas e que hoje é uma situação abordada sob uma nova ótica – a de inclusão social na busca da equidade.

Para a Organização Panamericana de Saúde (OPAS), a equidade é um princípio básico para o desenvolvimento humano e a justiça social. Difere da igualdade, baseado no conceito de cidadania que indica a igualdade de direitos, o princípio da equidade baseia-se na ideia de justiça, reconhecendo que as desigualdades entre indivíduos e grupos demandam abordagens diversificadas como condição para a redução das diferenças existentes. (Brasil. Fundação Nacional de Saúde. Saúde da População Negra no Brasil, 2005).

Após iniciativas históricas do movimento negro para que o Estado brasileiro reconhecesse a existência do racismo, em 1946, o Senador Hamilton Nogueira, apresentou à Assembléia Constituinte o primeiro projeto de lei que tornava crime a discriminação racial², rejeitado pelos constituintes por inexistência de materialidade de provas, argumentavam que não havia discriminação racial no país. Nos anos seguintes fatos marcantes³ envolvendo personalidades

² Tendo como referência o manifesto produzido na Convenção Nacional do Negro, realizada pelo Teatro Experimental do Negro, em São Paulo - 1945, no Rio de Janeiro em 1946 (Nascimento, Abdias. Teatro Experimental do Negro: trajetória e reflexões. Estudos Avançados, S. Paulo, v. 18, n. 50, jan./mar. 2004).

³ Irene Diggs, antropóloga americana, em 1947, foi barrada no Hotel Serrador no Rio de Janeiro. O incidente de maior repercussão ocorreu em 1950, quando artistas americanas, a coreógrafa Katherine Dunhan e a cantora Mariana Anderson, reconhecidas internacionalmente, foram discriminadas no Hotel Esplanada em São Paulo. (Medeiros, Carlos Alberto. Na Lei e na Raça: legislação e relações raciais, Brasil- Estados Unidos. Rio e Janeiro: DP&A, 2004).

estrangeiras, tiveram repercussão nacional e internacional, confirmando a existência da discriminação racial no Brasil. Surge então, a Lei Afonso Arinos, aprovada em 1951, a primeira lei a coibir a discriminação racial no país, tipificando-a como contravenção penal. Em 1989, foi aprovada a Lei Nº 7.716 de autoria do deputado Carlos Alberto Oliveira, conhecida como Lei Caó, que define os crimes de preconceitos de raça ou cor. Em 2007, foi aprovada a Lei Nº 9.459 de 13 de maio, Lei Paim, a qual inclui na Lei 7.716 o crime de incitação ao preconceito ou à discriminação, permite também o reconhecimento pelo Código Penal brasileiro, do crime de injúria quando fizer referência à raça, cor, etnia, religião ou origem (Jaccoud *et al.*, 2009).

Atualmente, esta temática está inserida na agenda pública nacional. Trata-se da tentativa de superação das iniquidades existentes, somente possível, diante do reconhecimento oficial da existência do racismo no Brasil, muitas vezes dissimulado, bem como, a dívida histórica de nossa sociedade com a população negra.

Numa perspectiva histórica, inicialmente, as visões que sustentaram o debate sobre esse tema eram ricas em sua diversidade, pois desde então, invocavam, em maior ou menor grau, a ação pública – se o Estado deveria assistir os ex-escravizados, dando-lhes educação e formação? Ou garantir-lhes terra e trabalho? Havia até mesmo, segundo Theodoro (2008), aqueles que advogavam por uma ação extrema do Estado, qual seja a devolução do “elemento negro” às terras d'África.

Hoje, as ações implementadas, podem ser identificadas como Políticas de Estado⁴, materializadas com a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, por meio da Lei Nº 10. 678 de 23 de maio de 2003, órgão de assessoramento direto e imediato ao Presidente da República, tem como missão, promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerâncias. No mesmo ato de criação da SEPPIR-PR, foi instituído o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, espaço democrático de interlocução entre o Governo e a Sociedade Civil, para a construção das políticas públicas. Consoante com sua missão em 2004, a SEPPIR-PR, cria o Programa Brasil Quilombola-PBQ, cuja finalidade essencial é coordenar as ações governamentais, assegurando a transversalidade, por meio de uma gestão democrática e descentralizada, para as comunidades remanescentes dos quilombos, privilegiando a participação da sociedade civil. (SEPPIR-PR, 2005).

Esta realidade, identificada na iniciativa de intervenção do poder público junto às comunidades quilombolas e os fatos do cotidiano da vivência dessa população motivaram a realização do presente estudo, considerando: 1) os fatos históricos precedentes; 2) o reconhecimento pelo Estado Brasileiro da existência da desigualdade racial; 3) o advento da criação de órgãos institucionais

⁴ Para tornar eficazes os direitos, o Estado tem que redefinir o seu papel no que diz respeito à prestação de serviços públicos, de forma a ampliar sua intervenção nos domínios das relações intersubjetivas e privadas, buscando traduzir a igualdade formal em igualdade de oportunidades e tratamento. Com o ato de criação da SEPPIR-PR, o Governo Federal impõe a si a responsabilidade de fazer com que todos os agentes sociais significativos incorporem a perspectiva da igualdade racial, seja por meio da ação direta, seja direcionando o conjunto dos programas federais de governo para assimilarem os princípios da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial: transversalidade, participação e descentralização. (Brasil, SEPPIR-PR, Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, Brasília, 2003).

específicos para a formulação e implementação de políticas públicas de igualdade racial e, 4) os problemas encontrados quando da implementação de programas e ações que respondem às necessidades sociais, econômicas, físico territorial da população quilombola.

A pesquisa teve como objetivo geral, identificar a relação existente entre a localização da Comunidade Remanescente de Quilombo Mesquita e o alcance dessa população às políticas públicas. E, como objetivos específicos: identificar as características socioambientais e culturais da comunidade; traçar o esboço das políticas direcionadas à população quilombola na perspectiva de assegurar direitos de cidadania conforme o preconizado na legislação vigente; registrar as dificuldades identificadas pelos quilombolas quanto ao acesso aos serviços de saúde, educação, infraestrutura e demais ações constantes do Programa Brasil Quilombola - PBQ.

Quanto à metodologia, tratou-se de um estudo exploratório, qualitativo, realizado junto à Comunidade Quilombola do Povoado de Mesquita, Município de Cidade Ocidental-GO, para verificar o alcance das políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial implementadas, a partir de 2004, com o lançamento do Programa Brasil Quilombola pelo Governo Federal (PQB).

A escolha dessa comunidade quilombola foi intencional a partir do critério da proximidade de centros urbanos importantes (Brasília e Goiânia), elemento diferencial em relação à maioria das comunidades remanescentes de quilombos existentes no país, caracterizadas dentre outros aspectos, por estarem situadas, em geral, na área rural, e de difícil acesso.

Quanto aos procedimentos metodológicos, o estudo foi desenvolvido em três momentos, inicialmente foi realizado o levantamento bibliográfico sobre o histórico da população quilombola e de informações (dados secundários) junto aos órgãos públicos⁵ referentes às políticas de promoção da igualdade racial sua concepção e implementação pelo poder público no âmbito das três esferas de Governo. Em seguida, foram definidas as variáveis orientadoras para elaboração do projeto de pesquisa e realização do trabalho, tais como: saúde, educação, condições do ambiente, o acesso aos serviços de saúde, esgotamento sanitário e a coleta de lixo.

No segundo momento foi decidido o “locus” do estudo considerando o critério de facilidade de acesso dessa comunidade às duas capitais: Brasília (DF) e Goiânia, capital do Estado de Goiás. Isto para eliminar a probabilidade de falta de comunicação para implementar os programas explicitamente destacados e coordenados pela SEPPIR-PR. No terceiro momento, foi feita uma visita à área para identificar\caracterizar os aspectos físico-ambientais, foi realizada também uma reunião com a população para apresentação do projeto e esclarecimentos pertinentes, para após selecionar aleatoriamente os sujeitos para a pesquisa dentre os presentes. Após o convite para reunião e feitos os esclarecimentos sobre a pesquisa os sujeitos que aceitaram participar do trabalho foram incluídos para serem entrevistados de acordo com o agendamento feito individualmente. Para as entrevistas adotou-se os procedimentos próprios da técnica por saturação

⁵ Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República- SEPPIR- PR, Fundação Cultural Palmares - FCP, Ministério da Saúde - MS, Superintendência de Igualdade Racial - SUPIR - SEMIRA - GO, Departamento de Igualdade Racial do Município de Cidade Ocidental-GO, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

de informações, ou seja, as entrevistas são suspensas após a repetição dos dados e informações.

As entrevistas foram orientadas por um roteiro pré-elaborado e realizadas com os 14 (quatorze) sujeitos, sendo 3 (três) homens e 11 (onze) mulheres que aceitaram participar do trabalho e assinaram o Termo de Consentimento livre e Esclarecido (TCLE). Os (as) participantes foram escolhidos intencionalmente conforme Ibañez (1998); Ferraroti (1997); Gagner (1994) e identificados (as) por código, no sentido de preservar a suas identidades, garantindo o sigilo como preconiza a Resolução 196/1996-MS. Segue o critério adotado para a codificação dos (as) entrevistados (as): número de ordem (1...14), inicial do nome e sobrenome, idade, sexo e naturalidade (Nativo(a) (N) e Não Nativo(a) (NN), ficando assim identificados: 1.EP.59.F.N; 2.CA.77.MN; 3.AR.46MN; 4.VT.42.F.N; 5.IP.30.F.N; 6.IA.40.F.N; 7.JA.60.M.N; 8.SP.42.F.N; 9.RC.35.F.N; 10.CM.38.F.N; 11.JM.38.F.N; 12.IM.41.F.N.N; 13.LR.41.F.NN; 14.SC.42.F.NN.

Após a realização e transcrição das entrevistas, foi realizada a leitura reflexiva e compreensiva dos discursos dos quilombolas resultando no texto construído, que segundo Ibañez (1998) é a interpretação do discurso dos sujeitos, referenciando-se na fundamentação teórica tendo como foco as variáveis definidas: acesso aos serviços de saúde, educação, infra-estrutura, propriedade da terra e também os quatro eixos⁶ que norteiam o delineamento das ações junto às Comunidades Remanescentes de Quilombos, no PBQ. Posteriormente, os

⁶ Os quatro eixos para o delineamento das ações junto às comunidades quilombolas são: regularização fundiária; infraestrutura e serviços; desenvolvimento econômico e social e controle e participação social. (SEPPIR- PR, 2005)

dados foram interpretados por meio da articulação dos conteúdos correlacionados com as variáveis sociais, os aspectos físico/ambientais da região.

Esta é uma questão complexa e delicada, entretanto o desafio está colocado para as três esferas do poder público: federal, estadual, municipal e, sobretudo para a sociedade brasileira. A postura é a de caminhar na perspectiva da igualdade, equidade e respeito à diversidade, como uma das grandes preocupações nacionais, para a consolidação de uma sociedade democrática e plural. É um problema de todos nós.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e o Protagonismo do Movimento Negro no Brasil

Ao fazermos uma retrospectiva histórica é importante destacar o papel desempenhado pelo movimento negro ao longo das últimas décadas, resgatando inclusive a importância de outras ações impulsionadas pelas negras e pelos negros brasileiros em épocas mais distantes, como a Frente Negra na década de 30 e o Teatro Experimental do Negro (TEN), liderado pelo Ex-Senador Abdias Nascimento.

Cabe destacar, que a presença da temática racial no cenário político nacional, é histórica e secular, fruto da resistência do povo negro, entretanto, somente nos últimos vinte anos, foram inseridas na agenda pública nacional, ações com foco na Promoção da Igualdade Racial, conferindo protagonismo ao Governo, ao assumir, assim, a face racista do Estado brasileiro.

O pleito do movimento negro nos idos de 1946 apresentava questões similares as de hoje, ou seja, as propostas buscavam a melhoria da qualidade de vida, a necessidade de representação política e o reconhecimento dos valores culturais e o seu pertencimento à cultura popular brasileira, enquanto influência africana, bem como o reconhecimento da existência de artistas e intelectuais negros brasileiros. Como exemplo, temos a matéria veiculada no Jornal Folha da Tarde de Porto Alegre (1946), que trazia trecho de entrevista do Presidente da

União dos Homens de Cor-UAGACÊ (POA-RS), apresentando para os 284.000 inscritos, as propostas da sua entidade, com finalidade assistencial:

construir casas próprias para famílias e residências coletivas para homens e mulheres solteiros; manter moços e moças em cursos superiores, concedendo-lhes roupa, alimentação, etc, para que possam concluir os estudos; assistência médica a todos os membros da União; ampla campanha de alfabetização, de forma que, dentro de dez anos, não exista um único homem de cor que não saiba ler (Jornal Quilombo, 1948).

É notório que o movimento negro organizado privilegiava em seu discurso não só o combate ao racismo, mas sobretudo a criação de políticas públicas que concretamente pudessem incidir na diminuição das desigualdades promovendo a desejada igualdade racial no país.

O exemplo acima referido retrata a movimentação das negras e negros brasileiros, os quais assumiram o protagonismo das suas histórias, por meio das suas organizações, apontando as mazelas do sistema social vigente; ao mesmo tempo em que lutavam contra o racismo, defendiam a construção de uma democracia que de fato incluísse a população negra. (Rosso *et al.*, 2009)

O enfraquecimento do regime militar e o conseqüente início do processo de redemocratização do país, nos fins dos anos 1970, constituíram marcos importantes da história contemporânea. É época em que os movimentos sociais se reorganizam, especialmente o movimento negro. As organizações que combatiam o racismo pautavam a discussão sobre esse tema e denunciavam a omissão do Estado em relação ao não reconhecimento da discriminação racial como algo presente na sociedade brasileira. Exigiam do poder público ações concretas para superação das desigualdades, entendidas como conseqüência do processo

discriminatório imposto à população negra brasileira, desde o período pós-abolição, inconclusa, da escravatura. (Rosso *et al.*, 2009).

Cabe ressaltar, nesta época, que o Governo brasileiro não percebia a dívida histórica, que se acumulava em consequência da ausência de políticas públicas direcionadas à população negra. Segundo Silva *et al.* (2009), no período de abertura democrática, a pauta da discriminação racial permaneceu desprestigiada pelos partidos de oposição, principalmente os de esquerda e pelas organizações sindicais, para as quais a questão racial era secundária em relação a uma preconizada centralidade da luta de classes.

Apesar de seu progressivo reconhecimento, as desigualdades raciais ainda eram largamente interpretadas pelo ângulo da pobreza e como resultado de um acúmulo de carências da população negra, que impactavam em seu suposto despreparo para participar do mercado de trabalho moderno, que se consolidava gradativamente no país (Jaccoud *et al.*, 2009).

Assim, como lembra o referido autor, a luta antirracista ficou restrita ao âmbito das entidades negras e ativistas vinculadas aos movimentos populares, em cujas reivindicações, tornavam explícito que para a efetivação de um processo pleno de redemocratização no país, a população negra, teria que ser incluída. Portanto, a pauta era por políticas sociais na perspectiva da inclusão, enfatizando a necessidade de reconhecimento da discriminação racial como um fenômeno recorrente no país, que precisava ser combatido, bem como a valorização e preservação das manifestações culturais afro-brasileiras. (Rosso *et.*, 2009)

Em 1978, a criação do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR), assim denominado nos primórdios de sua criação, produziu

um efeito multiplicador, com a expansão de seus núcleos nos Estados brasileiros. Nos anos seguintes, o MNU, consolida-se como entidade nacional, fortalecendo o debate com os temas pautados nos congressos realizados, que abordam questões relativas à saúde, trabalho, educação, situação da mulher negra, refletindo o ideário dos ativistas do movimento negro, instando o Estado brasileiro a produzir respostas continentais às demandas apresentadas pela população negra (Rosso *et al.*, 2009).

Como destacam Jaccoud *et al.* (2009), a ação do movimento negro ao longo da década de 1980, favoreceu o surgimento de diversas organizações negras nos Estados e Municípios brasileiros. Foi um período pródigo na realização de encontros de militantes e de organizações em todo o país, proliferaram os encontros regionais potencializando a mobilização nacional, para outras ações, a exemplo dos Encontros Negros do Norte e Nordeste, do Sul e Sudeste e do Centro-Oeste, ainda a realização do I Encontro Nacional de Mulheres Negras, realizado no Rio de Janeiro em 1988. E o protagonismo em campanhas nacionais como a idealizada para responder ao quesito de auto-identificação da cor no Censo, realizado pelo IBGE em 1991: “Não deixe a sua cor passar em branco”, (ANEXO II) ou até mesmo a Campanha da Fraternidade da Igreja Católica de 1988, cujo lema era, “Ouví o clamor desse povo negro”.

O embate travado com o poder público remete à capitalização de significativos avanços, porém ainda pouco impactantes, mostrando que no Brasil a pobreza tem cor, portanto, o racismo, o preconceito e a discriminação, constituem um tripé importante para legitimar a naturalização da pobreza. No

bojo da redemocratização do país, conforme afirma Silva (2009)⁷, percebemos algumas mudanças de orientação de programas partidários.

Em São Paulo, foi criado o Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra, 1984, no período do Governo Franco Montoro (PMDB), fato que estimulou o surgimento de instâncias semelhantes em estados e municípios. Entretanto, havia um limite nas ações desses órgãos, visto que do ponto de vista institucional muitos se encontravam em situação complexa, sem dotação orçamentária, por conseguinte pouca autonomia, falta de definição dos papéis a desempenhar, solução de continuidade com a alternância de poder nos estados e municípios, conferindo-lhes um caráter híbrido, restringindo a atuação no que tange ao encaminhamento e implementação das políticas públicas. Esta foi, contudo uma experiência importante que alavancou a criação de órgãos congêneres nos estados. Assim surgiram Conselhos estaduais na Bahia, Rio Grande do Sul, Minas Gerais Mato Grosso do Sul e Distrito Federal e Conselhos municipais no Rio de Janeiro, Belém, Santos e Uberaba. (Jaccoud & Beghin, 2002).

As ações do movimento negro se multiplicaram, impulsionando respostas, ainda que incipientes, do poder público às demandas apresentadas pelo movimento negro. O processo de redemocratização do país propiciou o fortalecimento dessas ações, ampliou-se a mobilização social. No período próximo à instalação da Assembleia Nacional Constituinte, em 1986, ocorreu a

⁷ Ver a respeito, Silva, Nelson Inocêncio. Histórico das Políticas de Promoção da Igualdade Racial. *In*: Rosso, D. S. (Org.) 2009. Políticas para Promoção da Igualdade Racial no Brasil. Goiânia, FUNAPE- Programa de direitos humanos- UFG. 208p.

Convenção Nacional do Negro Pela Constituinte, cujo objetivo era a elaboração de propostas a serem entregues aos Constituintes, visando a melhoria da qualidade de vida da população negra e o combate ao racismo e a discriminação. O encontro reuniu lideranças de 63 entidades do movimento negro brasileiro, oriundos de 16 estados, o público total foi de 185 participantes. O documento aprovado continha propostas sobre direitos e garantias individuais, violência policial, condições de vida e saúde, além de assuntos referentes à mulher ao trabalho, à cultura, relações internacionais, à questão da terra, e a criminalização do racismo, destacamos os dois últimos, que foram inseridos no texto constitucional. O Professor Hélio Santos, 1985, foi nomeado na qualidade de representante da população negra para integrar a Comissão de Estudos Constitucionais, criada pelo Presidente José Sarney, que antecedeu o encontro acima mencionado, tinha como missão contribuir para a elaboração do anteprojeto da Constituição (Jaccoud *et al.*, 2009).

Em 1987, no Governo José Sarney, por meio de Decreto presidencial, foi criado o Programa Nacional do Centenário da Abolição da Escravatura. Nesse contexto, o negro e a questão racial atraem as atenções e entram na pauta, trazendo para o debate público a questão das relações raciais.

No ano de 1988 foi promulgada a Constituição Brasileira, coincidindo com o centenário da abolição da escravidão no Brasil. Foi um ano de muita mobilização do movimento negro, denunciando a ausência de políticas públicas e o racismo existente. O clima era tenso entre os ativistas e o Governo Brasileiro, dada as demandas históricas do movimento negro, tensão que permeou as

atividades realizadas, materializando as contradições presentes na sociedade brasileira no tocante à temática racial. (Rosso et al., 2009)

Ainda no ano do centenário da abolição (Governo José Sarney), como resposta à população negra no que tange às políticas públicas, foi criada no âmbito do Governo Federal, a Fundação Cultural Palmares (FCP), vinculada ao Ministério da Cultura (MinC), tendo como missão a promoção e preservação da influência da cultura negra na sociedade brasileira, além da responsabilidade pela identificação das comunidades remanescentes de quilombos e o apoio à demarcação e titulação das terras. O acúmulo de funções em relação à implementação de políticas públicas para a população negra, aliado a baixa dotação orçamentária, ao longo de um período, limitaram o cumprimento adequado de sua missão, certamente, um dos poucos avanços no sentido simbólico neste período, foi o tombamento da Serra da Barriga, em Alagoas, referindo-se ao Quilombo dos Palmares. (Jaccoud et al., 2009).

Na década de 1990, vários foram os acontecimentos tanto da sociedade civil ou da parte do poder público como resposta às demandas históricas do movimento negro. Por iniciativa de algumas entidades do movimento negro, foi criada a Coordenação Nacional das Entidades Negras (CONEN), com o objetivo de funcionar como um órgão central para essas entidades.

Na mesma época foram criadas várias instâncias pelo poder público, para tratar dessa temática, a exemplo da Secretaria de Defesa e Promoção das Populações Negras, no Estado do Rio de Janeiro no Governo de Leonel Brizola em 1991. Caracterizada pelo pouco envolvimento do poder público e também da sociedade em geral com a questão racial, teve um período curto de existência,

culminando com o seu fechamento no Governo Marcelo Alencar em 1994. Outra iniciativa pública foi a criação da primeira Delegacia Especializada em Crimes Raciais, inaugurada no Rio de Janeiro, e, na sequência, surgiram instituições semelhantes nos estados de São Paulo, Sergipe e Distrito Federal. Foram iniciativas inéditas que não prosperaram, confirmando a dificuldade em se combater o racismo no Brasil.(Jaccoud & Beghin, 2002)

Em 20 de novembro de 1995, por ocasião do tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares, líder do Quilombo dos Palmares, em Alagoas, desde 1996, inscrito no livro do Pantheon dos Heróis Nacionais (Lei nº. 9. 315/ 96), foi realizada a “Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida”, um grande ato público organizado pelo movimento negro, para celebrar a imortalidade de Zumbi e também reivindicar políticas públicas para a população negra.

Na mesma ocasião foi entregue ao presidente da República, Fernando Henrique Cardoso um documento, contendo as necessidades da população negra brasileira, com sugestões sobre as formas de intervir nessas questões para a superação das desigualdades raciais existente no país. E, nessa mesma data, por meio de Decreto Presidencial, foi criado o Grupo de Trabalho Interministerial de

Valorização da População Negra (GTI), vinculado ao Ministério da Justiça, composto por oito representantes da sociedade civil, e dez representantes governamentais. Foi criado também pelo Ministério da Justiça o I Programa Nacional dos Direitos Humanos (I PNDH). O GTI População Negra surge com os seguintes objetivos: (I) propor ações de combate á discriminação racial; (II) elaborar e promover políticas governamentais; (III) estimular ações de iniciativa

privada; (IV) apoiar a elaboração de estudos atualizados; (V) estimular iniciativas públicas e privadas que valorizem a inserção qualificada dos negros nos meios de comunicação. (Jaccoud & Beghin, 2002).

Ao longo do ano de 2000, vários eventos aconteceram no país envolvendo a preparação para a participação na III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial e Intolerância Correlata, realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2001, Durban, África do Sul. Nessa conferência, o Brasil participou, com uma delegação de cerca de seiscentos delegados/as representantes de entidades governamentais e não governamentais.

No período pós-Durban, o poder público implementa algumas iniciativas, buscando a construção de políticas, voltadas para a população negra, o Estado brasileiro de forma ainda tímida assume a dívida histórica, consequência da exclusão imposta aos negros no país, pós abolição da escravatura, inconclusa. Foi criado o Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

Em 2003, com a eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva,

Três inovações significativas no que se refere à Promoção da Igualdade Racial foram estabelecidas. A primeira foi a instituição da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR- PR) com status de Ministério e tendo como objetivo formular e coordenar as políticas de Promoção da Igualdade Racial e articular as ações do Governo Federal de combate à discriminação racial. Em segundo lugar, a criação do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) órgão colegiado de caráter consultivo, integra a estrutura básica da SEPPIR e tem como missão propor políticas de combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação e de Promoção da Igualdade Racial. Outra iniciativa institucional relevante foi a criação do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (FIPIR), 2004, reunindo organismos executivos estaduais e municipais, secretarias, coordenadorias, assessorias, entre outras voltados para a questão racial, o fórum visa articular os esforços dos três níveis de Governo para

implementar Políticas de Promoção da Igualdade Racial. (SEPPIR- PR, 2003).

Reforçando o que já foi citado anteriormente, estas foram conquistas resultantes da atuação do movimento negro brasileiro, fruto da resistência herdada dos antepassados, em especial no período de redemocratização do país, quando se deu a reorganização dos movimentos sociais, momento determinante para a inclusão da temática racial na agenda nacional, orientando a construção de políticas públicas.

2.1.1. População Negra no Brasil

O Brasil é o país, fora do continente africano, com a maior população negra do mundo, perde apenas para a Nigéria. Conforme mostram Jaccoud & Beghin, (2002), os resultados do Censo realizado em 2000 pelo IBGE, revelaram que a população negra correspondia a 45% do total de habitantes do país o equivalente a 76,4 milhões de pessoas, o que significa dizer que quase metade da população brasileira possui ascendência africana. A população negra está presente em todos os estados brasileiros, concentrando-se mais em alguns, em 18 dos 27 estados; a presença dos negros é preponderante, ou seja, mais de 50% das pessoas se declaram pretas ou pardas.⁸ Nos estados da região Sul há uma menor concentração de população negra, ou seja, o somatório das pessoas que se declaram pretas ou pardas: em Santa Catarina, 9%; Paraná 20%, Rio Grande do Sul 13%.

⁸ São consideradas negras as pessoas que se declaram pretas ou pardas, considerando a classificação de cor ou raça adotada pelo IBGE no Censo Demográfico.

O estado de São Paulo enquadra-se também entre os estados com baixa porcentagem de negros (as) na população, em 2000, apenas 27% da população total declarou-se na categoria pretos ou pardos, embora seja um índice baixo, aí vivem 13% dos negros (as) brasileiros (as), o equivalente a 10,1 milhões de pessoas.

Dada as diferenças nas dimensões das populações de cada estado, observa-se uma maior concentração espacial da população negra em apenas oito estados, cerca de 68% estão assim distribuídos no país: São Paulo (13%), Bahia(13%), Minas Gerais (11%), Rio de Janeiro (8%), Ceará (6%), Pernambuco (6%), Pará (6%) e Maranhão (5%).

Caso sejam consideradas somente as pessoas que se auto declaram pretas, teremos um aumento da concentração espacial, cerca de dois terços desta população, em apenas cinco estados: Bahia (16%), São Paulo (16%), Rio de Janeiro (15%), Minas Gerais (12%) e Maranhão (5%%).(Figura 1).

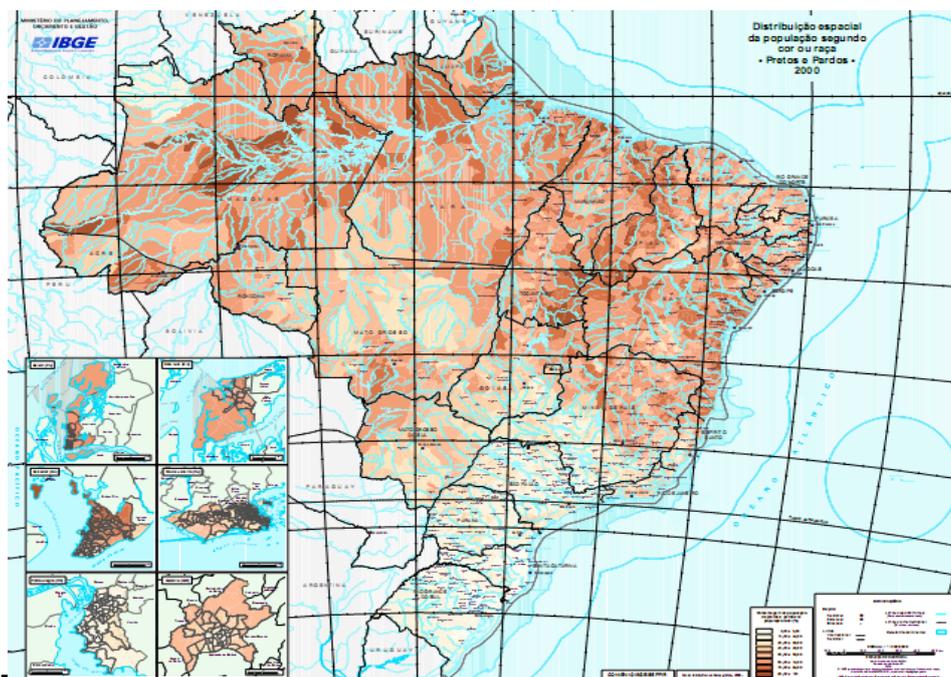


Figura 1. Distribuição espacial da população segundo cor ou raça - pretos e pardos do Brasil.

Fonte: IBGE. 2000

Os dados demográficos referentes à população negra confirmam que se trata da maioria da população brasileira, entretanto os direitos de cidadania dessas pessoas ainda não estão assegurados, contrariando o preconizado na Constituição Federal,

Art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade”.

Sobre a importância dos dados do censo, Lopes e Werneck (2007), afirmam que esses dados contribuem para dar visibilidade às iniquidades que afetam a população negra. Estudos produzidos pelo IPEA materializam essas desigualdades em diversas áreas. Na área da educação, em 2001, considerando a população geral, a taxa de analfabetismo era de 12%, entre os negros era de 18% e entre os brancos, de 8%. A população branca estudava em média 6,9 anos

e a negra 4,7 anos. Padrão semelhante foi observado nas diversas regiões do país. Cabe destacar, que até mesmo a região Sudeste, onde se constatou a maior média de anos de estudo do total geral da população, 6,7 anos, os negros continuavam em desvantagem em relação aos brancos; estudavam em média 2,1 anos a menos (IPEA, 2002).

A análise dos dados, portanto, evidencia que as desigualdades impostas à população negra no Brasil, não são consequência tão somente da sobre-representação negra nos bolsões de pobreza; mostra de forma inequívoca, que as desigualdades raciais no Brasil são estruturantes na formação da sociedade brasileira, tendo como determinante a prática sempre presente da discriminação racial.

A luta da população negra por melhores condições de vida, por um Estado justo e igualitário, existe há séculos; desde o período escravocrata tem-se registros de ações, visando a conquista da liberdade, seja por meio de revoltas, aquilombamentos e outros atos. Como afirmam Lopes & Werneck (2007) tais movimentos de luta e negociação persistiram e persistem entre nós, desde a fundação da República até os nossos dias.

A ausência de políticas públicas específicas para esse segmento da população, somada ao preconceito e a discriminação naturalizados pela sociedade brasileira, impulsionou a movimentação dos/as negros/as brasileiros, que se organizaram em instituições para dar conta da avalanche de desigualdades que permeava o cotidiano, oprimindo e violando direitos básicos de cidadania dessa expressiva parcela da população. Como exemplo, temos o surgimento da Frente Negra Brasileira no ano de 1931, em São Paulo, que dentre

suas atribuições na luta em favor do negro, visava cuidar das reivindicações sociais e políticas, bem como combater o preconceito, especialmente, no mundo do trabalho como cita, Francisco Lucrécio, em entrevista a Márcio Barbosa, sobre o que os jornais publicavam a época: precisa-se de empregado, mas não queremos de cor (Quilombhoje, 1998).

Corroborando os fatos declarados, afirma Theodoro (2008), que esse não lugar do negro no mundo do trabalho, historicamente não evoluiu em face de ausência da ação do Estado, assim, políticas públicas para esta área são essenciais para fomentar a construção de um país com igualdade de oportunidades para todos.

Em que pese os esforços envidados pelo poder público, o impacto das políticas públicas implementadas ainda é insignificante se for considerado o público alvo a ser beneficiado. No entanto, destacam-se, em especial as políticas voltadas para o segmento negro das comunidades quilombolas que segundo a Associação Brasileira de Antropologia (ABA, 2009), foram os grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar. (SEPPIR-PR, 2009)

3. DESIGUALDADES SOCIAIS E O RACISMO

3.1. (Re) Conhecimento do Racismo Como Fator Estruturante

O racismo no Brasil surge associado à escravidão, embora no período colonial a sociedade brasileira não tivesse um código que definisse o lugar dos diferentes grupos raciais. Como destaca Jaccoud (2008), é justamente após a abolição que o ideário racista se estrutura enquanto discurso pautado em pressupostos de inferioridade biológica dos negros, atribuindo-lhes um conjunto de estereótipos negativos que os colocava em condição de subalternidade, fortalecendo uma visão hierárquica de sociedade, onde os negros não estavam inseridos na perspectiva de desenvolvimento do país, embora fossem predominantemente produtores de riqueza.

O ano de 1870 marca o início da elaboração das teorias racistas adotadas pela elite brasileira, que juntamente com o projeto de branqueamento se incorporaram ao imaginário popular a partir de 1880, perdurando até os anos 30, já em pleno século XX quando passam a vigorar os ideais da democracia racial brasileira (Theodoro, 2008).

O pensamento então dominante nesse período, não só se consolida como assume ares de naturalização, justo no momento em que se processava a mudança do “status jurídico” dos negros. Assim, as desigualdades raciais foram se cristalizando, ancoradas em um novo ambiente político-jurídico, pois a abolição da escravidão (1888) ocorre próximo à proclamação da República (1889). A coincidência entre a expansão dos princípios republicanos e liberais e a adesão às formulações racistas parecem refletir a dificuldade então observada para

operar o direito individual e o reconhecimento da cidadania em uma sociedade, hierarquizada. (Jaccoud *et al.*, 2009).

Para Mário Theodoro, 2008, o enfrentamento do problema racial brasileiro seria identificado como exigência nacional e associado ao princípio de que somente um país branco seria capaz de realizar os ideais do liberalismo e do progresso.

A crença na superioridade branca fortalece a tese do branqueamento, que passa a ser vista como a salvação do país, passando a fazer parte do projeto nacional, cuja meta era em pouco tempo eliminar o negro, considerado nefasto ao desenvolvimento do Brasil. As teorias deterministas de raça caem em declínio, favorecendo a consolidação da teoria do branqueamento, valorizando a mestiçagem, rumo ao ideal branco de nação, acreditava-se que em pouco tempo o negro deixaria de existir, em prol do desenvolvimento do Brasil (Theodoro, 2008).

Paulatinamente, as teorias racistas e o ideal de branqueamento dão lugar ao mito da democracia racial, que se consolida após os anos 1950. Nessa nova abordagem da questão racial, a miscigenação continuava em alta, a figura do mulato, produto dessa fusão era muito valorizada, tendo como norte o ideal de branqueamento, determinante para o progresso e desenvolvimento do país, enaltecendo o “povo brasileiro” em sua diversidade, entretanto, invisibilizando o negro; a harmonia social brasileira tão decantada e cristalizada no imaginário popular, não contribuía para a eliminação da inferioridade atribuída aos negros. (Theodoro, 2008).

Na prática, tal conduta, mascarou a possibilidade de percepção do impacto do racismo, que continuava e ainda continua presente na sociedade brasileira, impedindo a melhoria da qualidade de vida e oportunidades à população negra, que face à naturalização social da sua condição de inferioridade fica em desvantagem no processo de competição, com vistas à ascensão e mobilidade social.

Na perspectiva de construção de instrumentos factíveis para o enfrentamento e superação do racismo, preconceito e discriminação existentes na sociedade brasileira, que contribuam para a manutenção da desigualdade racial no país, observa-se que alguns autores têm se preocupado em identificar que esses termos não são sinônimos, preocupação observada também em documentos oficiais.

Jaccoud & Beghin (2002) citam Hélio Santos, que conceitua o racismo e o preconceito como modos de ver certas pessoas ou grupos raciais, enquanto a discriminação seria a manifestação concreta de um ou de outro. A precisão na identificação e compreensão desses fenômenos contribuirá para a reflexão sobre políticas públicas que deem conta da superação dessas iniquidades.

Os estudos têm avançado, apontando diferenças entre diversos tipos de discriminação racial⁹, há conceituações distintas para discriminação direta e indireta. A discriminação racial direta deriva de atos concretos de discriminação, em que o discriminado é excluído em razão de sua cor. Já discriminação indireta é resultado de práticas administrativas, empresariais ou de políticas públicas

⁹ Para Jaccoud & Beghin (2002), discriminação racial é toda e qualquer distinção, exclusão ou preferência racial que tenha por efeito anular a igualdade de oportunidade e tratamento entre os indivíduos ou grupos.

aparentemente neutras, entretanto na prática tem um grande potencial discriminatório. Entendida por Jaccoud & Beghin (2002), como a forma mais perversa de discriminação, pelo caráter dissimulado, chamada também de discriminação invisível, torna-se perceptível por meio dos indicadores de desigualdade entre grupos. Quando os resultados de determinados indicadores socioeconômicos, com frequência, são desfavoráveis para um determinado subgrupo étnico em relação aos resultados médios da população, trata-se de discriminação indireta.

Outra forma de discriminação indireta é o racismo institucional, que alguns estudos apontam como sendo a discriminação praticada no âmbito institucional, assim definido:

Racismo institucional - é o fracasso das instituições e organizações em prover um serviço profissional e adequado às pessoas devido a sua cor, cultura, origem racial ou étnica. O racismo institucional sempre coloca pessoas de grupos raciais ou étnicos discriminados em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações. (DFID- Programa de Combate ao Racismo Institucional- PCRI, 2007).

Como afirmam Lopes & Werneck (2007), o Brasil é um país racista, todas e todos sabemos. O racismo tem fortes impactos sobre a população negra, nos diversos aspectos da vida cotidiana, refletindo nos indicadores sociais, caracterizando a dimensão das desigualdades impostas aos negros (as) nesse país.

A pesquisa Retrato das Desigualdades, realizada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas Para a Mulher - UNIFEM e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2006, em sua segunda edição, revela que

na parcela composta pelos 10% mais pobres da população brasileira, 71% são negros (as). Entre os 10% mais ricos, os negros (as) são apenas 18%, enquanto os brancos correspondem a 82%. O estudo citado também apontou diferenças nos níveis de escolaridade e de acesso à educação, saúde, previdência, trabalho, habitação e saneamento, para homens e mulheres, negros (as) e brancos (as), situados nas zonas urbana e rural. De acordo com essa mesma pesquisa, o grupo que mais sofre discriminação, racismo e sexismo, é o das mulheres negras, que além de duplamente discriminadas, apresentam baixa escolaridade e menos acesso a cuidados com a saúde, demoram mais tempo para conseguir trabalho, têm uma carga horária maior e recebem os menores salários. Levantamento realizado, pelo Instituto Ethos, em 2005, nas 500 maiores empresas do Brasil, para identificar a presença de negros (as) nos cargos de direção e gerência, revelou que nos postos máximos dessas companhias existiam apenas 3,4% funcionários negros, nos cargos de gerentes e supervisores, respectivamente, 9% e 13,5% e no quadro geral de funcionários, os negros correspondiam a 26,4%. Os dados evidenciam a situação de desvantagem em que se encontram os (as) negros(as), cuja presença diminui a medida que se eleva o nível hierárquico nas empresas. Conforme aponta a pesquisa do DIEESE & SEADE, 2001, o mesmo ocorre em relação às mulheres negras, caracterizando a dupla discriminação, elas são apenas 8,2% das mulheres em nível de gerência e 4,4% nos cargos de direção. A Tabela 1 demonstra numericamente a situação de desvantagem em que se encontram as mulheres negras brasileiras no mercado de trabalho, no tocante à ocupação de cargos de direção e planejamento (AMNB, 2007).

Tabela 1. Mulheres em cargo de direção e planejamento, por raça/cor. (Cidades Seleccionadas, 2000-2001)

| | Mulheres negras | Mulheres não-negras |
|---------------------|------------------------|----------------------------|
| Recife (PE) | 7,2 | 17,4 |
| Salvador (BA) | 8,9 | 26,2 |
| Distrito Federal | 11,9 | 22,3 |
| Belo Horizonte (MG) | 8,9 | 18,1 |
| Sao Paulo (SP) | 4,2 | 15,7 |
| Porto Alegre (RS) | 3,5 | 14,4 |

Fonte: Dieese & Seade, Pesquisa de Emprego e Desemprego, 2000-2001 apud AMNB, 2007.

Os dados resultantes dos diversos estudos realizados revelam que o racismo se configura como impedimento para que a população negra tenha acesso a direitos básicos de cidadania. O Relatório de Desenvolvimento Humano Brasil 2005, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), mostra que em alguns casos, as diferenças encontradas entre negros (as) e brancos (as) sinalizam uma defasagem de décadas. As conseqüências do racismo sofrido pelos negros (as) no país são reais; no Brasil a baixa escolaridade, a pobreza e a fome têm cor, como mostram os números da desigualdade apresentados a seguir (Tabela 2).

Tabela 2. Alguns Indicadores Sociais, Segundo Raça/Cor. Brasil, 2003.

| | Branços | Negros |
|---------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Composição na população total | 54% | 45,3% |
| Proporção de pobres | 22% | 45% |
| Proporção de indigentes | 7,8% | 19,5% |
| Rendimento médio do trabalho | R\$ 697 | R\$ 341 |
| Taxa de desemprego | 8,2% | 10,3% |
| Analfabetismo de maiores de 15 anos | 7,5% | 17,2% |
| Escolaridade média | 7 anos | 4,9 anos |
| Crianças em atraso escolar | 9,6% | 22,3% |
| Lares com serviço de esgoto adequado | 76,5% | 56,5% |
| Lares com água encanada | 87,7% | 62,7% |
| Esperança de vida (válido para o ano 2000) | 71,1 | 69,1 |
| Índice de Desenvolvimento Humano-IDH (válido para 2001) | 0,820 | 0,712 |
| Posição do IDH entre os 175 países | 46 ^a posição | 107 ^a posição |
| Equivalente ao IDH do | Kwait | El Salvador e China |

Fonte: IBGE, PNAD 2002 apud AMNB, 2007.

Ao analisar a incidência da pobreza, da indigência e demais indicadores sociais em cada grupo racial, conclui-se que nascer negro (a) no Brasil é fator de risco. No Dossiê Sobre a Situação das Mulheres Negras Brasileiras, Matilde Ribeiro (AMNB, 2007) admite que a situação de pobreza que assola a população

negra tem origem no racismo e na discriminação racial, elementos que impossibilitaram uma efetiva inclusão social e políticas públicas no pós- abolição.

Na área da saúde a discriminação que permeia a atenção à saúde da população negra, aponta a desigualdade existente no acesso aos serviços, sendo responsável pela precária situação de saúde apresentada pelas mulheres negras no país. No ano de 2004 dados da PNAD apontaram que 20,8% das mulheres brasileiras, nunca fizeram o exame de colo de útero; a proporção de mulheres brancas nessa condição foi de 17,3% e entre as mulheres negras 25,5%. Diversos estudos realizados confirmam essas iniquidades, em 2001, os resultados da Comissão Parlamentar de Inquérito de Mortalidade Materna no Brasil, concluíram que ocorrem no país anualmente cerca de 3.000 a 5.000 casos de morte materna evitáveis, com variações entre os estados e regiões, nas regiões mais pobres do país as mulheres estão mais vulneráveis. (AMNB, 2007)

A Tabela 3 mostra as taxas de mortalidade feminina na região Centro-Oeste, evidenciando numericamente a situação precária da saúde das mulheres negras, numa das regiões cujos indicadores são os piores do país. Batista et al, 2005, ao analisarem as mortes por sinais e sintomas mal definidos, nessa região, constataram que as mulheres pretas morreram duas vezes mais por morte sem assistência e 2,6 vezes mais por causas mal definidas.(Brasil, FUNASA/MS, 2005)

Tabela 3. Taxa de Mortalidade Por Raça/Cor das Mulheres Adultas da Região Centro-Oeste, 2000

| | Branca | Preta | Parda | Negra | Amind | Ign |
|--------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-----------------|
| Infecções | 9,20 | 25,18 | 10,98 | 12,31 | 16,51 | 325,39 |
| Neoplasias | 37,25 | 46,33 | 29,51 | 31,08 | 18,35 | 775,41 |
| Sangue | 1,07 | 1,01 | 0,83 | 0,85 | 1,83 | 27,69 |
| Endócrinas | 9,47 | 16,11 | 8,38 | 9,10 | 5,50 | 238,85 |
| Mentais | 0,80 | 1,01 | 0,99 | 0,99 | 1,83 | 20,77 |
| Nervoso | 2,36 | 1,51 | 2,76 | 2,64 | 1,83 | 79,62 |
| Circulatório | 41,88 | 91,65 | 48,45 | 52,50 | 38,53 | 1.173,50 |
| Respiratório | 9,96 | 17,12 | 9,26 | 10,00 | 7,34 | 228,47 |
| Digestivo | 5,87 | 16,11 | 7,44 | 8,25 | 12,84 | 200,78 |
| Pele | 0,22 | 0,00 | 0,26 | 0,24 | 0,00 | 6,92 |
| Ortomolecular | 1,47 | 2,52 | 1,25 | 1,37 | 3,67 | 38,08 |
| Geniturinário | 2,44 | 6,04 | 3,70 | 3,91 | 1,83 | 69,23 |
| Grav., parto e puerpério | 1,64 | 2,52 | 1,87 | 1,93 | 7,34 | 31,15 |
| Malformações | 0,84 | 1,01 | 0,52 | 0,57 | 0,00 | 13,85 |
| Mal definidas | 9,16 | 26,69 | 12,54 | 13,87 | 22,01 | 401,55 |
| Causas Externas | 21,07 | 28,20 | 21,91 | 22,50 | 34,86 | 501,94 |
| Total | 154,79 | 283,00 | 160,76 | 172,21 | 174,28 | 4.133,20 |

Amind: Amarelas e Indígenas.

Fonte: SIM – Datasus / FSeade. Tabulações Especiais: Instituto de Saúde. As taxas de mortalidade se referem a 100.000 habitantes.

O nível educacional e fator determinante na qualidade de vida dos cidadãos e sobretudo no desenvolvimento de uma nação, o processo de exclusão dos negros do acesso à educação, revela a discriminação racial também existente nessa área, que associada à evasão e repetência, binômio perverso, reduz a capacidade de uma formação de qualidade, que permita aos negros (as) as condições necessárias para competir em igualdades de condições no mercado de trabalho. Em que pese à melhoria do processo educacional brasileiro no que tange ao acesso. Ao observarmos a taxa de escolarização líquida, Tabela 4, percebemos que no ensino médio a taxa referente aos jovens negros apresenta um expressivo declínio em relação ao ensino fundamental, revelando uma acentuada diferença entre negros (as) e brancos (as), ou seja, as políticas públicas implementadas para aumentar a taxa de escolarização líquida têm impactado positivamente apenas um grupo, a população branca. Esses dados apontam também para a necessidade de outros estudos para identificar os aspectos que possam interferir no rendimento escolar de alunos (as) negros (as), com foco, especialmente, no preconceito e na discriminação racial vivenciados no âmbito escolar, na perspectiva de compreender melhor os fatos geradores deste quadro.

Tabela 4. Taxa de Escolarização Líquida por Cor/Raça e Sexo, Segundo Nível de Ensino.

| | Homem branco % | Mulher branca % | Homem negro % | Mulher negra % |
|--------------------|-------------------------------|--------------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| Educação infantil | 37,3 | 37,3 | 33,4 | 34,4 |
| Ensino fundamental | 95,2 | 96,0 | 92,0 | 93,6 |
| Ensino médio | 41,5 | 60,8 | 28,6 | 38,9 |
| Ensino superior | 14,6 | 17,4 | 3,9 | 6,0 |

Fonte: IBGE / PNAD, 2004 apud AMNB, 2007.

Para Adailton Silva *et al.*, 2009, por meio da educação também é possível acessar um conjunto de bens e atividades, como os culturais, tecnológicos, informativos, que de forma diferenciada, potencializam as oportunidades de renda e de ampliação do bem-estar. Entretanto, os estudos realizados revelam a situação dramática em que se encontra a população negra na área da educação; a desvantagem é uma constante em todos os campos. Segundo o Ministério da Educação (MEC), 2010, a expansão do ensino médio não tem alcançado a população de forma igual, conforme se verifica no gráfico, a distância entre as duas linhas que representam o acesso de jovens brancos (as) e negros (as) ao ensino médio, só aumenta (Figura 2).

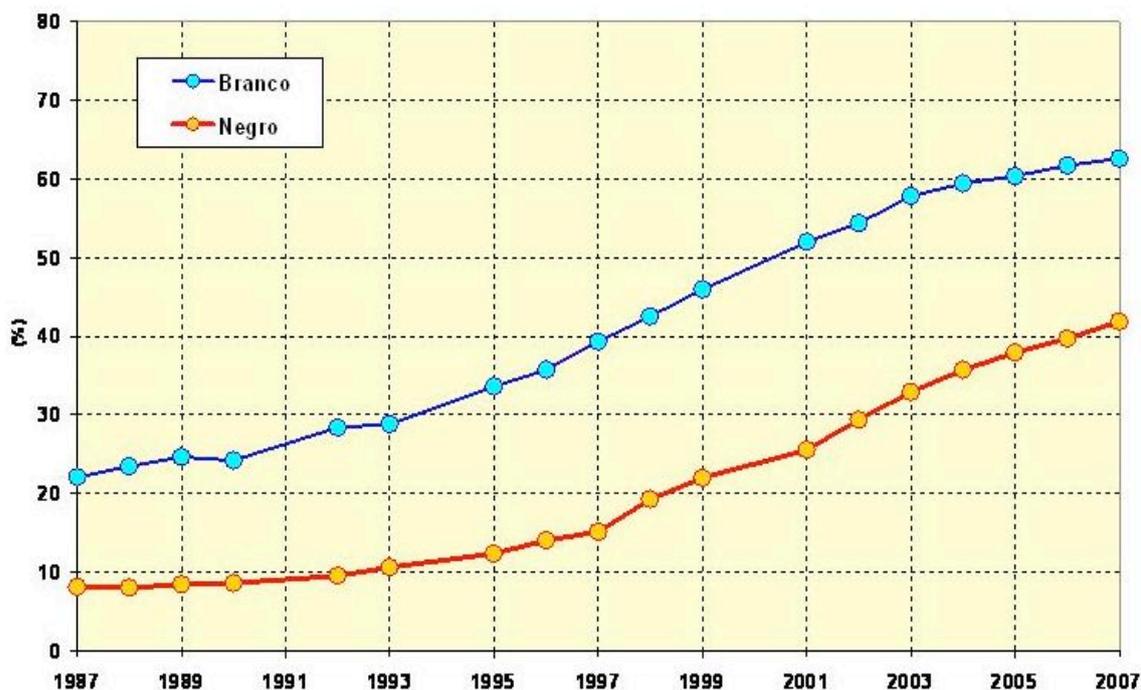


Figura 2. Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos que frequentam ou já completaram o ensino médio.

A desigualdade racial que insiste em perpetuar no país, nas áreas da educação, saúde, trabalho e outras, é sem dúvida, um fator limitante para a construção de uma sociedade justa, equânime, livre de preconceito e discriminação, com igualdade de oportunidades para todos (as) os (as) brasileiros (as), o que nos leva a afirmar que o fortalecimento e a consolidação das políticas de ações afirmativas, se fazem necessários para o enfrentamento e superação do problema. Em que pese às políticas públicas em curso, os estudos realizados mostram que a discriminação racial, de fato, impede a progressão funcional e o acesso de negros (as) a melhores salários, mesmo quando apresenta alta qualificação profissional, e que essa seja similar a observada por seus pares pertencentes ao grupo de cor/raca branca, os negros(as) continuam em desvantagem (IPEA, 2009) (Figura.3).

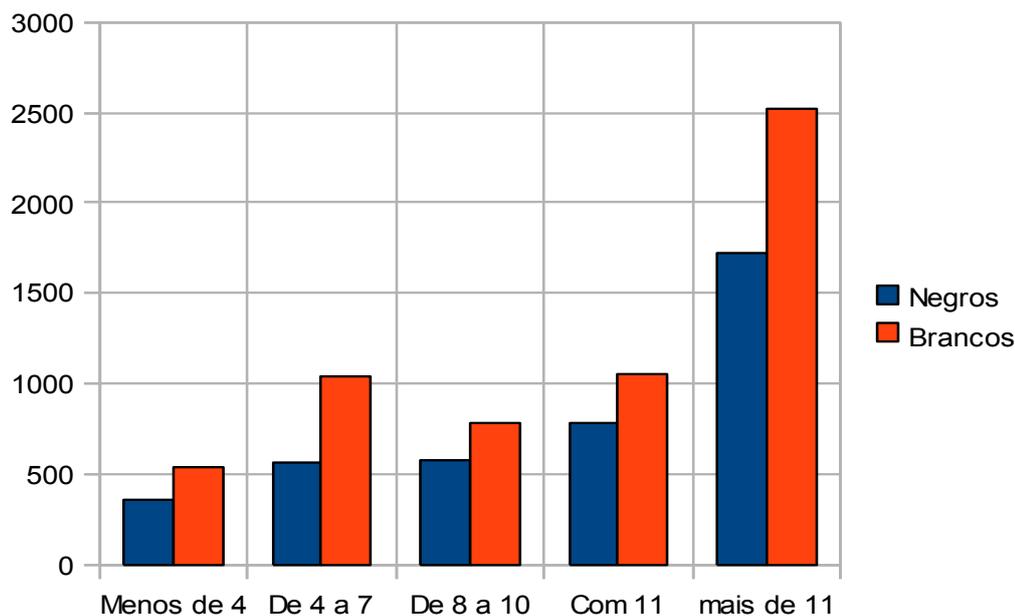


Figura 3. Desigualdade de rendimento entre brancos e negros no mercado de trabalho por faixa de anos de estudo- Brasil, em 2007.

Fonte: Microdados da PNAD *apud* IPEA, 2009.

3.1.1. Quilombos / Quilombolas

O conceito de quilombo¹⁰ atravessa o tempo e designa os territórios onde se organizavam negros africanos, que trazidos com a colonização portuguesa, insurgiam contra a situação de escravidão. E, as comunidades quilombolas hoje, são grupos sociais com características próprias, cuja identidade étnica é fator determinante na sua auto-definição enquanto Comunidades Remanescentes de Quilombos, o que as distingue dos demais grupos que integram a sociedade brasileira.

Para uma compreensão ampla do significado dos quilombos na realidade brasileira, torna-se necessário revisitar a história, resgatando o conceito da

¹⁰ A palavra quilombo, tem origem na língua umbundo do tronco linguístico Banto, falada pelo povo ovimbundo, refere-se a um tipo de instituição sociopolítica militar conhecida na África Central. Apesar de ser um termo umbundo constituiu-se em um agrupamento militar composto pelos jaga ou imbangala (de Angola) e os lunda (do Zaire) no século XVII. (Ratts, 2000)

palavra, para entender a dinâmica inerente a esses agrupamentos, com base no conceito tal como concebido em suas origens na África.

De acordo com Kabengele Munanga, referenciado por Alecsandro Ratts¹¹,

A palavra quilombo tem conotação de uma associação de homens, aberta a todos sem distinção de filiação a qualquer linhagem, na qual os membros eram submetidos a dramáticos rituais de iniciação que os retiravam do âmbito protetor de suas linhagens e os integravam como co- guerreiros num regimento de super- homens invulneráveis às armas de inimigos. O quilombo amadurecido é uma instituição transcultural que recebeu contribuições de diversas culturas: lunda, imbangala, mbundo, kongo, wovimbundo, etc. (Ratts, 2000)

Como afirma Alecsandro Ratts, há muitas correlações entre o quilombo africano e o brasileiro, formados mais ou menos à mesma época, guardam muitas semelhanças. Segundo Munanga, no Brasil foram construídos pelos escravizados em oposição a uma estrutura escravocrata, visando à implantação de outra estrutura política, que acolhia a todos (as) os (as) oprimidos (as). (Ratts, 2000).

Frente a esse cenário, é possível afirmar que onde africanos e seus descendentes foram escravizados, houve resistência, em decorrência, a formação de quilombos. Existem grupos semelhantes nas Américas, nos países de colonização espanhola, chamam- se cimarrónes, na Colômbia, em Cuba e no Peru, palenques, na Venezuela cumbes e maroons na Jamaica, nas Guianas e nos Estados Unidos.¹²

¹¹ Ver a respeito, Alecsandro Ratts. In: (RE) Conhecer quilombos no território brasileiro: estudos e mobilizações. Brasil Afro- Brasileiro. Fonseca, M. N. S. (Org.). Belo Horizonte, 2000.

¹² (Ver a respeito Price, 1976; Carvalho, 1995). Alecsandro Ratts. In: (RE) Conhecer quilombos no território brasileiro: estudos e mobilizações. Brasil Afro- Brasileiro. Fonseca, M. n. S. (Org.). Belo Horizonte, 2000.

Por outro lado, é importante compreender o conceito de quilombo para que o olhar sobre essa população (Quilombola) considere a realidade, mas tenha em conta o sentido cultural de sua origem. Assim, quilombo evoca a designação dos territórios onde se organizavam os negros escravizados, que trazidos à força pelos colonizadores portugueses, insurgiam contra a situação imposta, entravam mata adentro, refugiando-se em lugares distantes, buscando uma vida livre, sem opressão, a exemplo do que ocorreu no emblemático Quilombo dos Palmares, que se constituiu em uma comunidade justa, igualitária, que por quase dois séculos resistiu ao regime colonialista (SEPPIR- PR, 2005).

No caso de Palmares há concordância na opinião dos autores mencionados, no que diz respeito à composição étnica do grupo, com destaque para a presença indígena.¹³

Como afirmam Piovesan & Souza (2006), para saber que direitos são próprios dessas pessoas é importante explicitar também os conceitos jurídicos de quilombos e remanescentes de quilombos, considerando que o direito à igualdade pressupõe o respeito às diferenças. Assim, um dos pontos a serem observados, inicialmente, é a caracterização da proteção da identidade cultural dos remanescentes de quilombos, no sentido de garantir, fundamentalmente, o direito desses grupos já assegurado pela Constituição Federal (SEPPIR-PR, 2006).

Outro aspecto importante a destacar nesse resgate histórico, diz respeito à definição do Rei de Portugal¹⁴, que orientou as perseguições aos escravizados

¹³ Ver a respeito Alecsandro Ratts. In: (RE) Conhecer quilombos no território brasileiro: estudos e mobilizações. Brasil Afro- Brasileiro. Fonseca, M. N. S. (Org.). Belo Horizonte, 2000.

¹⁴ Em 1740, o Rei de Portugal, D. João V, assim definiu quilombo: Toda habitação de negros fugidos que passem de cinco, em parte desprovida, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles. (SEPPIR- PR, Ordem Jurídica e Igualdade Étnica- Racial, Brasília, 2006)

fugidos ao longo dos séculos XVIII e XIX, fato que contribuiu para a compreensão das características legais do que vem a ser um quilombo, segundo o ordenamento jurídico colonial.

A existência de quilombos desestabilizava a ordem vigente, imprimia certo receio aos brancos, qualquer ajuntamento de escravizados fugidos era considerado como tal, independente do reduzido número de pessoas. De acordo com a observação de José Alípio Goulart, referenciado por Piovesan & Souza,

Consoante provisão de 6 de março de 1741, era reputado quilombo desde que se achavam reunidos cinco escravizados. No Art. 20 do código de Posturas da Cidade de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, aprovado pela Lei Provincial nº 157, de 09 de agosto de 1848, lê-se que: Por quilombo entender-se-á a reunião no mato ou lugar oculto, de mais de três escravizados. E a Assembleia Provincial do Maranhão, querendo ser mais realista que o próprio Rei, votou a Lei nº 236, de 20 de agosto de 1847, classificando quilombo, a reunião de apenas dois escravizados: Art. 12. Reputar-se á escravizado quilombado, logo que esteja no interior das matas, vizinho ou distante de qualquer estabelecimento, em reunião de dois ou mais com casa ou rancho. (SEPPIR- PR, 2006)

Assim, seguindo essa linha de raciocínio, tendo como referência o ordenamento jurídico colonial, chega-se a compreensão dos elementos que contribuíram para a construção do conceito de quilombo, tal como concebido na atualidade, ou seja, as populações que mantiveram o vínculo social e histórico com os agrupamentos formados por escravizados fugidos, mesmo que tivessem pessoas de outros grupos, eram considerados quilombolas perseguidos pelo regime escravista, cuja história foi construída à margem da sociedade vigente, passaram a ser consideradas como remanescentes de quilombos. Como afirmam Piovesan e Souza, o vínculo histórico emerge, então, como parâmetro constitucional adequado para a definição do que sejam comunidades remanescentes dos quilombos (SEPPIR- PR, 2006).

Retornando ao Quilombo dos Palmares, destaca-se que foi liderado por Zumbi, teve mais de 20.000 moradores entre pretos, brancos e índios. Em seu território havia muitas vilas e lavouras, toda a produção era dividida entre todos os excedentes e era vendida para os colonos brancos de fora. (Silva, M. 1995)

A repressão às comunidades quilombolas foi intensa durante todo o período colonial e imperial no Brasil. O fenômeno dos quilombos representava uma inversão completa da lógica vigente à época, a movimentação dos escravizados, se insurgindo contra a opressão da escravidão, significava a concretização de um protesto coletivo denunciando o absurdo do regime escravista apontando para um futuro pautado no ideal libertário e solidário, binômio presente na organização desses coletivos, segundo afirma Moura¹⁵ referenciado por Gomes (2008)

O elemento que, como sujeito do próprio regime escravista, negava-o material e socialmente, solapando o tipo de trabalho que existia e dinamizava a estratificação social existente. Ao fazer isto, embora sem conscientização, criava as premissas para a projeção de um regime novo no qual o trabalho seria exercido pelo homem livre e que não era mais simples mercadoria, mas vendedor de uma: sua força de trabalho.

Essas comunidades se constituíram de modos distintos, perdurando ainda após a abolição da escravidão em 1888, quando os escravizados fugiam das desigualdades impostas com a mudança de seu estatuto jurídico para “livres”, as quais insistem em se perpetuar até os dias de hoje, conforme apontam os indicadores sociais.

¹⁵ Citado em Relatório do Grupo de Trabalho “Clovis Moura” (2005-2008), em Instituto de Terras, Cartografia e Geociências “- Governo do Paraná (2008)”.

Além das comunidades formadas por pessoas escravizadas foragidas, algumas foram formadas nas terras doadas pelos antigos donos dos escravizados, libertos, outras foram compradas por eles ou fruto de conquistas a partir de prestação de serviço de guerra, resultantes dos combates ao lado de tropas oficiais. Outras se instalaram em terras do Estado ou em fazendas abandonadas preservando sua base identitária com práticas sócio-culturais características.¹⁶

Hoje, são territórios de resistência cultural, cabe destacar, que toda a história da população negra brasileira, seja do meio urbano ou rural, está intrinsecamente ligada à territorialidade, espaço consagrado à convivência, pautado em regras de solidariedade e ajuda ao próximo, onde todos convivem em bases harmônicas, tendo como referência o coletivo. A historiadora Beatriz Nascimento, ressaltava o quilombo como passagem para princípios ideológicos¹⁷

É no final do século XIX que o quilombo recebe o significado de instrumento ideológico contra as formas de opressão. (...)

É enquanto caracterização ideológica que o quilombo inaugura o século XX. Tendo findado o antigo regime, com ele foi-se estabelecendo como resistência à escravidão. Mas, justamente por ter sido durante três séculos concretamente uma instituição livre, paralela ao sistema dominante, sua mística vai alimentar os anseios de liberdade da consciência nacional.

A Figura 4 mostra a situação atual das Comunidades Remanescentes de Quilombos no Brasil. Há um total de 3554 comunidades identificadas em todo o

¹⁶ Além das citadas, há as chamadas terras de preto, terras de santo ou terras de santíssima, que apontam para uma territorialidade decorrente da propriedade de ordens religiosas, da doação de terras para santos e do recebimento de terras em troca de serviços religiosos prestados aos senhores (as) de escravizados (as) por negros (as) sacerdotes de cultos religiosos afro-brasileiros. (SEPPPIR-PR, 2009)

¹⁷ Ver a respeito Ratts, Aleksandro. A voz que vem do interior: Intelectualidade Negra e Quilombo. In: Barbosa, Maria Lúcia (Org.). 2003, EdUFSCar, 345p.

país, dessas 1.342 estão certificadas pela Fundação Cultural Palmares. Existem 851 processos instaurados no INCRA/ MDA. São 102 títulos de propriedade da terra já emitidos em 95 territórios, beneficiando 171 comunidades entre 1995 e 2008. À guisa de ilustração no Anexo III encontra-se o mapa dos Quilombos no território brasileiro.

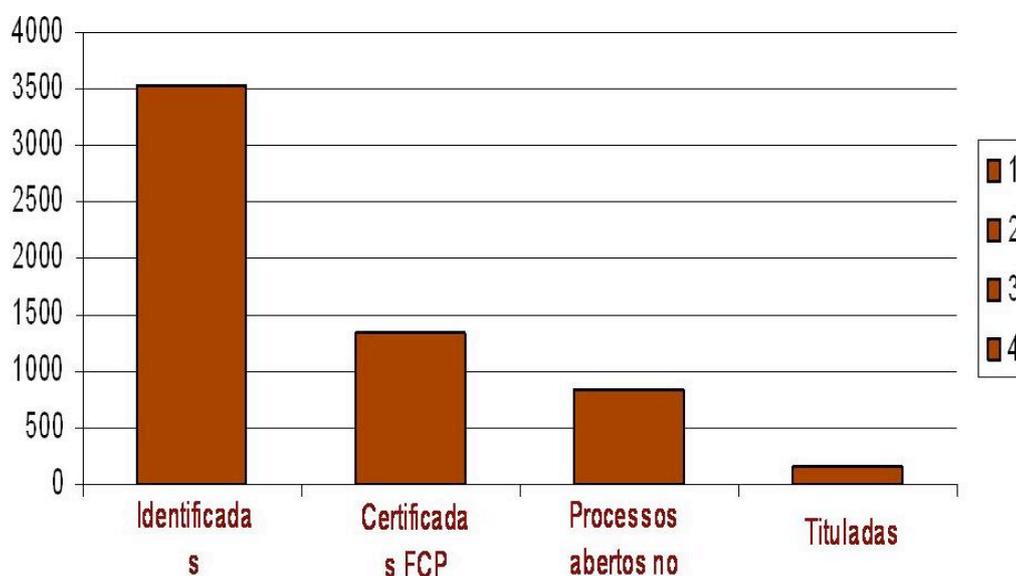


Figura 4. Panorama das Comunidades Quilombolas no Brasil, 2009.

Fonte: SEPPIR- PR

Observa-se na figura acima que o processo de regularização fundiária evoluiu de forma lenta ao longo desses anos. Segundo informações da SEPPIR-PR, em 2008 houve um relativo aumento dos títulos emitidos, entretanto, destaca-se que para a ampliação e fortalecimento dos procedimentos necessários à regularização fundiária, alguns desafios precisam ser superados, tais como: os conflitos fundiários, jurídicos e políticos, além da estrutura restrita dos órgãos pertinentes. (SEPPIR- PR, 2009)

Há também, como afirma Alecsandro Ratts um processo de ressemantização do conceito de quilombo, até então incorporado pelo imaginário popular. A Academia se manifesta por meio dos pesquisadores, entre eles não havia consenso para utilizar o termo na designação de comunidades negras cujas origens das terras ocupadas, estavam vinculadas à doações, ocupações de antigas fazendas e compra de terras. Neusa Gusmão¹⁸, 2000, levantou alguns questionamentos quanto a uma ampla utilização dos termos quilombo e remanescente

Antes de tudo, cabe ressaltar a insuficiência conceitual, prática, histórica e política do termo quilombo para dar conta da diversidade das formas de acesso à terra e das formas de existir das comunidades negras no campo.

As preocupações elencadas pela autora questionam a viabilização no plano jurídico dos direitos assegurados na Constituição Federal, traduzida na seguinte indagação: Poderá a legislação ordinária que deve regulamentar as disposições transitórias (na qual insere-se o Art. 68) superar o limite contido na noção de quilombo?

Ainda há muitos obstáculos a superar, para a garantia dos direitos das comunidades remanescentes dos quilombos, assim como as Políticas de Promoção da Igualdade Racial de uma forma mais ampla, ambas, estão colocadas no centro de uma disputa ideológica hoje explicitada na sociedade, materializadas nas reações dos setores mais conservadores, seja por meio da

¹⁸ Citada por Ratts, Alecsandro. (Re) conhecer quilombos no território brasileiro: estudos e mobilizações. In. Fonseca, Maria Nazareth Soares. (Org.). Brasil Afro- brasileiro. Belo Horizonte, 2000. 37p.

imprensa ou no judiciário, contestando a demarcação de terras quilombolas, além do recrudescimento da violência no campo.

3.1.2. Comunidade Remanescente dos Quilombos de Mesquita: “Locus” da Pesquisa. Características Ambientais e Sociais

A Comunidade Remanescente dos Quilombos Mesquita está localizada no Município de Cidade Ocidental, na região Centro-Oeste do Brasil, entorno do Distrito Federal, região metropolitana de Brasília, na região Leste do Estado de Goiás, distante cerca de 60 km da Capital Federal, tendo acesso facilitado por meio de rodovias inteiramente asfaltadas, o mesmo ocorrendo em relação à Goiânia, capital do Estado de Goiás, a 220 km, do Município de Cidade Ocidental – GO. (Figura 5) O clima é tropical, a vegetação típica do cerrado, com bolsões de matas ciliares, predominam as chapadas, planaltos e vastos campos abertos.

Segundo dados do IBGE, O Município de Cidade Ocidental possui 40. 375 habitantes, sendo 34.460 na área urbana e 5. 915 na área rural, numa área de 398. 812 m². Na zona urbana possui 23.482 imóveis, na zona rural 8.847. Pertence também à região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno, a 5 km da divisa do Distrito Federal-DF com o Estado de Goiás e 17 km da Cidade de Luziânia, está a 4 km da margem esquerda da BR- 040, na altura do km 14, 5.

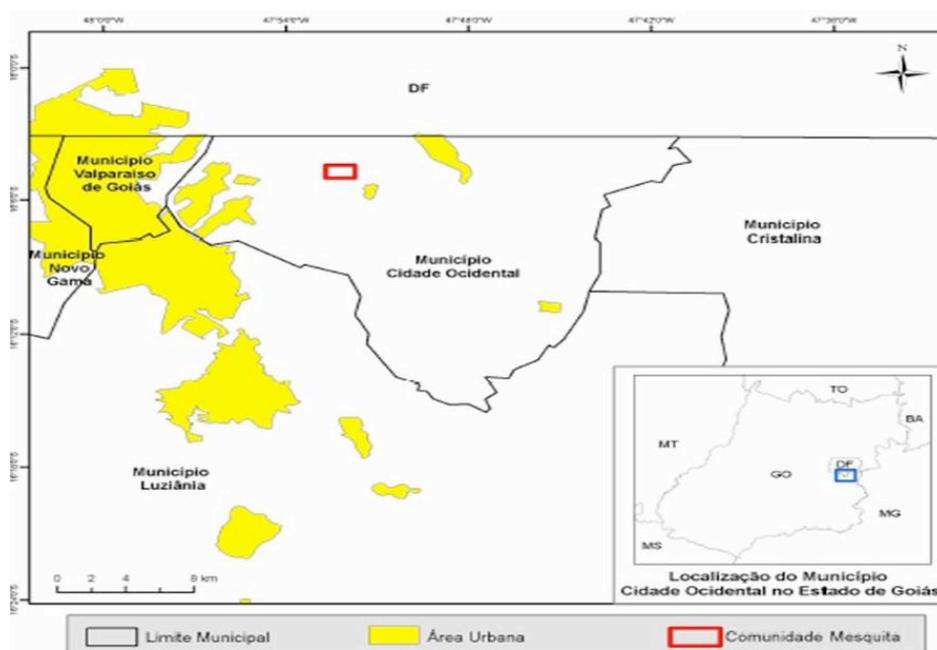


Figura 5. Localização da Comunidade Remanescente dos Quilombos Mesquita.

Fonte: Machado, 2007.

As origens do Município estão vinculadas à construção da nova Capital; Brasília atraiu um grande número de pessoas, de investimentos imobiliários e agrícolas para o território do Distrito Federal - DF e Entorno, para atender à demanda crescente da população do DF, surgindo, então, a Cidade Ocidental. O loteamento para a construção da Cidade Ocidental formava as fazendas Saia Velha e Jacob, a noroeste do Município de Luziânia-GO. No período de 1976 a 1989 Cidade Ocidental foi Núcleo Habitacional do Município de Luziânia.

O primeiro movimento emancipatório de Cidade Ocidental surgiu em 1987, após dois anos, Cidade Ocidental é elevada à condição de Distrito de Luziânia (1989). No ano de 1990 ocorreu o segundo movimento emancipatório, denominado Frente Comunitária, que culminou com um plebiscito, o Distrito passaria a condição de Município de Cidade Ocidental. A emancipação do

Município viria em 16 de janeiro de 1991, por meio da Lei Nº 11.403, no Governo Henrique Santilo. (Campos, 2003)

O Povoado Mesquita está localizado entre a sede do Município de Cidade Ocidental e o Jardim ABC, tem cerca de três mil habitantes. (Figura 6) Segundo Idelma & Rita (2005), os seus habitantes são descendentes de escravizados levados para a região no final do século XVIII no ciclo da mineração, o que pode ser comprovado por meio da cor das pessoas. Não há registros históricos, entretanto, 90% da população é de negros/ as.

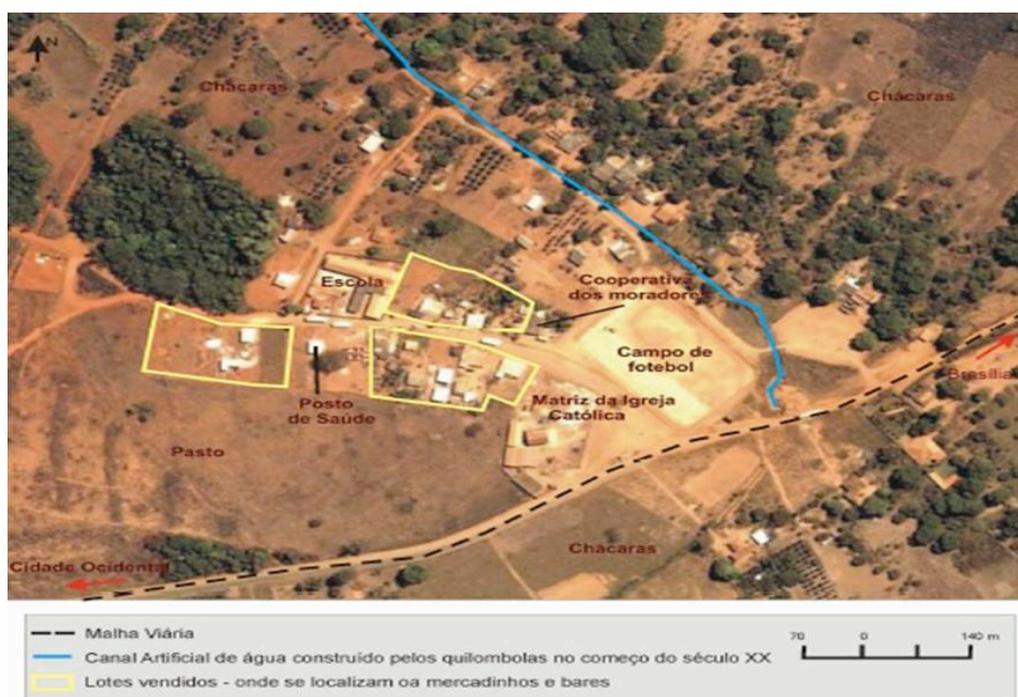


Figura 6. Paisagem do Centro da Comunidade Remanescente dos Quilombos Mesquita.

Fonte: Machado, 2007.

O Povoado Mesquita pertencia a Luziânia, que em 1763 possuía cerca de 20 mil habitantes e quase 13 mil, eram de escravizados obrigados a trabalhar na mineração (Figura 7). A origem do povoado está vinculada à união de duas

famílias: Magalhães e Pereira Braga, o território foi doado por um português, João Manoel Mesquita a alguns ex-escravizados alforriados, dando início, ao povoado. O reconhecimento enquanto Comunidade Remanescente dos Quilombos foi outorgado por meio da certidão de autoreconhecimento lavrada pela Fundação Cultural Palmares-FCP, em 19 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União- DOU, em 07/ 06/ 2006. (Idelma & Rita, 2005) (Anexo IV).

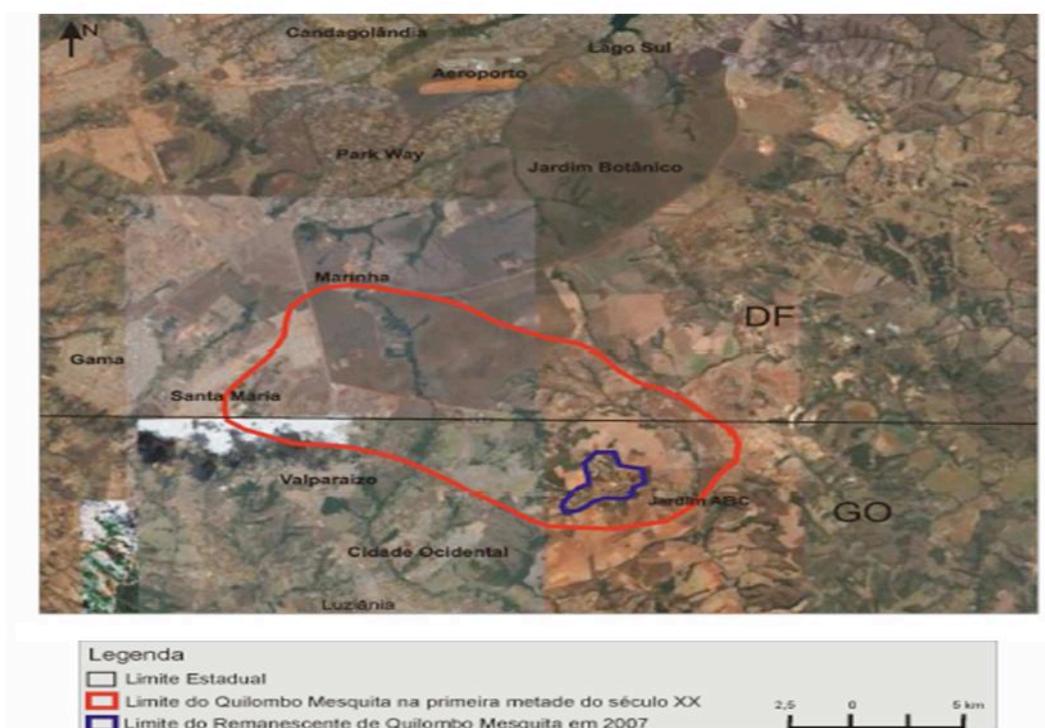


Figura 7. Limites do Quilombo Mesquita - Primeira Metade do Século XX e 2007.

Fonte: Machado, 2007.

A principal via de acesso a partir de Goiânia, capital do Estado de Goiás, é a BR- 153, a partir do trevo em Anápolis o trajeto se dá pela BR- 070 até o km 32, depois DF- 290 até a Cidade Ocidental, totalizando um percurso de 220 km, O

acesso por Brasília também se dá por vias asfaltadas, cerca de 55 km até a comunidade Quilombola Mesquita.

Na economia, a zona rural é responsável por 65% da renda do Município, proveniente da agricultura, predominando o plantio da soja, feijão, arroz e milho. Na fruticultura, destaca-se o plantio do marmelo, cultivado há mais de duzentos anos, responsável pela produção da marmelada (Figura 8), fabricada pelos quilombolas de Mesquita, de forma artesanal, a partir de receita oriunda dos antepassados, ex-escravizados naquela região.



Figura 8. Fabricação de Marmelada.

A marmelada é de excelente qualidade, em que pese à tradição, algumas famílias garantem a sua subsistência, por meio da comercialização desse produto, cuja fabricação ainda é inteiramente artesanal. Produzem também

goiabada, farinha (Figura 9) e rapadura. As festas religiosas da comunidade fazem parte do calendário oficial do Município, Festa do Divino Espírito Santo, 15 a 30 de maio e a Festa de Nossa Senhora da Abadia de 06 a 15 de agosto, ocasião em que distribuem fartamente a marmelada produzida durante as festividades, seguindo a receita tradicional, legado dos pioneiros do quilombo Mesquita (Idelma & Rita, 2005).



Figura 9. Forno à lenha.

Desenvolve-se também na região além da pecuária bovina, a suinocultura, a avicultura, a equicultura e a piscicultura. No povoado Mesquita está localizado o frigorífico Fricarmo, conforme citam Idelma & Rita (2005), esse frigorífico gera emprego assalariado para muitos moradores da região.

Na Comunidade Mesquita, há uma escola de ensino fundamental, Escola Municipal Aleixo Pereira Braga, construída no ano de 1984, em terreno doado

pelo senhor Alípio Pereira Braga. A escola do Mesquita começou em casas do povoado, a primeira na casa dos senhores Sebastião e Marcolina Pereira. Em 1964 fundou-se a Escola Reunida Dona Georgina, quatro anos depois, em 1968, surgiu no centro do Povoado Mesquita, uma escola, ao lado da Igreja Católica Nossa Senhora D'Abadia, para onde foram transferidos os alunos da Escola Dona Georgina. Há também um posto de saúde, com a seguinte equipe: um médico/ a, uma enfermeira/ o, dois técnicos/as em enfermagem e seis agentes de saúde, responsáveis pelo atendimento, distribuição de remédios e encaminhamentos para as especialidades médicas, disponibilizadas no Hospital de Cidade Ocidental. E a Associação Renovadora dos Moradores e Amigos do Mesquita-AREME, onde está instalado um posto dos Correios (Figura 10), levado para a comunidade por meio da AREME, em 2005, quando os moradores passaram a ter o Código de Endereçamento Postal – CEP, este local abriga uma mini biblioteca - Arca das Letras, resultado da parceria com órgãos do Poder Público Federal (Idelma & Rita, 2005).



Figura 10. Associação Renovadora dos Moradores e Amigos do Mesquita - AREME.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. Legislações que sustentam as políticas para o enfrentamento ao racismo

Com o advento da República em 1889, o termo quilombo, desaparece da base legal brasileira, ressurgindo na Constituição de 1988, “como categoria de acesso a direitos, numa perspectiva de sobrevivência, dando aos quilombos o caráter de “remanescentes””. (SEPPIR- PR, 2009).

Após um século da abolição o Estado brasileiro reconhece os direitos territoriais das comunidades quilombolas por meio do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. A Constituição de 1988 estabelece novos paradigmas no que tange a quilombos se comparada com a legislação do Brasil colônia, “uma vez que a categoria legal por meio da qual se classificava quilombo como um crime, passou a ser considerada como categoria de autodefinição, voltada para reparar danos e acessar direitos.” (SEPPIR- PR, 2009)

A introdução desta temática na Constituição de 1988 é resultado do trabalho das organizações do movimento negro que se organizaram e conseguiram sensibilizar os Constituintes para a importância de se reconhecer os direitos das comunidades negras rurais. O Governo tem a obrigação de entregar às comunidades quilombolas o título de propriedade definitiva de suas terras; o Artigo 68 do ADCT se caracteriza como norma de direito fundamental, uma vez que não apresenta marco temporal quanto à antiguidade da ocupação, nem

determina que haja uma coincidência entre a ocupação originária e atual. (SEPP-IR- PR, 2009).

Ao Artigo 68 somam-se mais dois preceitos constitucionais, os Artigos 215 e 216 que asseguram direitos aos descendentes de africanos escravizados no Brasil, na Seção II-Da Cultura, preconizam:

Artigo 215 o Estado garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares indígenas e Afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório Nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

O Artigo 216 preconiza: Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I- as formas de expressão;

II- os modos de criar, fazer e viver;

III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico- culturais;

V- Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

§ 2º Cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação Governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais;

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei;

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos;

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: Alterado pela EC – 000.042- 2003, I- despesas com pessoal e encargos sociais;

II- serviço da dívida; III- qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados (Constituição Federal Brasileira, 1988).

Além dos Artigos Constitucionais, vigoram outros instrumentos legais, como o Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003, (Anexo V) a Instrução Normativa nº. 49 do INCRA e as Convenções Internacionais ratificadas pelo Brasil, com destaque para a Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (Genebra, 27 de junho de 1989) e a Convenção da UNESCO Sobre Diversidade Cultural (2007).

A Constituição Cidadã significou um marco importante para as relações do Estado com as comunidades quilombolas, sempre com a mobilização do movimento negro, agora em escala nacional, ensejou o surgimento de instrumentos legais no âmbito dos Estados; algumas Constituições Estaduais têm artigos que dispõem sobre o dever do Estado em emitir os títulos territoriais para as comunidades quilombolas. As Constituições Estaduais que reconhecem os direitos territoriais dos remanescentes dos quilombos são as do Maranhão, Bahia, Pará, Mato Grosso e Goiás. A Constituição do Estado de Goiás preconiza:

Art. 16 - Aos remanescentes das comunidades quilombola que estejam ocupando suas terras, é reconhecido a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos. (Constituição Estadual de Goiás, Artigo. 16 ADCT).

Os Estados de Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo possuem legislações específicas

aprovadas pós Constituição de 1988. No total são onze Estados brasileiros que possuem legislação específica, normatizando o processo de regularização fundiária das terras quilombolas.

O Decreto 4.887/ 2003 ao entrar em vigor, revogou o Decreto nº. 3.912 / 2001 em decorrência da alegação de sua inconstitucionalidade. Dentre os vários pontos julgados inconstitucionais, um dos pontos mais polêmicos, referia-se à adoção de critérios temporais para definir as terras remanescentes de quilombos e não previa a existência de indenização aos ocupantes das áreas

O parágrafo único do Artigo 1º, do Decreto 3.912/ 2001 definia que "somente poderia ser reconhecida a propriedade sobre terras das comunidades que eram ocupadas por Quilombos em 1888 e aquelas ocupadas por remanescentes das comunidades dos Quilombos em 5 de outubro de 1988.(Decreto nº. 3.912/ 2001).

Até o ano de 2003, a responsabilidade pela regularização das terras quilombolas passou do INCRA para a Fundação Cultural Palmares, esta decisão do Governo Fernando Henrique Cardoso causou muitas controvérsias. Conforme mencionado acima, a polêmica girava em torno da inconstitucionalidade do Decreto 3. 912/ 2001, além dos entraves burocráticos decorrentes da pouca estrutura física e financeira para a implementação das políticas públicas para quilombolas.

Houve avanços na delimitação, no reconhecimento dos territórios, sendo tituladas dezenas de comunidades naquele período. Na prática os entraves se avolumavam, como a Fundação Cultural Palmares-FCP não tinha competência legal e recursos financeiros suficientes para realizar as desapropriações e a consequente indenização aos ocupantes não quilombolas das áreas, os títulos de propriedade emitidos pela Fundação criaram novas dificuldades. Alguns tiveram

sua nulidade declarada pelo Poder Judiciário, seguindo-se longos litígios pela posse integral das terras quilombolas. Na Constituição não se definiu a desapropriação, o que permitia aos donos de propriedades nas áreas quilombolas, a exigência de indenização, em que pese o avanço do texto Constitucional, a luta pela propriedade se intensifica no meio rural, como mencionado por Alexandro Reis, 2009

a concentração fundiária alimenta todas as barreiras levantadas contra a promoção da cidadania para as comunidades Quilombolas. Barreiras ideológicas, políticas, jurídicas e administrativas cujos resultados são conflitos de interesses fomentados a fim de procrastinar toda e qualquer ação com vistas à regularização fundiária dos Quilombos (SEPPIR- PR, 2009).

Retornando ao Decreto 4.887, editado em 20 de novembro de 2003, vale ressaltar que

veicula normas procedimentais necessárias à implementação dos Atos instrutórios do processo administrativo ajuizado pelas comunidades Quilombolas ou outros interessados junto ao INCRA, tais como, a confecção do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação- RTID. Essa peça é fundamental para levantamento de dados cartográficos, antropológicos. O Decreto concebe as comunidades Quilombolas, respeitando a realidade atual dessas comunidades, atribuindo-lhes a prerrogativa de se autodeterminarem, observando dados existenciais relacionados à cultura, costumes, tradições, subsistência econômica e social que os distinguem de outros setores da coletividade nacional. O Decreto apresenta, portanto, uma dimensão de existência atual dessas comunidades. (SEPPIR,-PR, 2009).

Outro instrumento importante, a Instrução Normativa nº. 49, de 29 de setembro de 2008, em substituição à Instrução Normativa nº. 20, de 2005 do INCRA, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003. O processo de construção da IN-49/INCRA, se deu de forma democrática, com a participação de órgãos do poder público federal e a sociedade civil em reuniões e uma consulta pública realizada em Brasília, 2008, envolvendo cerca de 400 quilombolas de todo o país, para discussão do conteúdo do documento. (SEPPIR- PR, 2009)

Também é referência importante, a Lei 10. 678/ 2003, que cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República- SEPPIR- PR, constitui- se em outro marco legal, cuja missão é “coordenar e articular a formulação de políticas de Promoção da Igualdade Racial e de combater a discriminação racial ou étnica.” (Programa Brasil Quilombola, 2004).

A SEPPIR coordena o GTI que definiu as diretrizes gerais do Programa Brasil Quilombola- PBQ, voltado à implementação de ações, no âmbito dos órgãos federais parceiros, visando assegurar a melhoria da qualidade de vida das comunidades quilombolas.

Dados de realidade apontam que apesar dos instrumentos legais existentes, o processo de titulação de terras das comunidades quilombolas é lento e tem encontrado diversos entraves, contraposições e questionamentos, alegando a inconstitucionalidade do Decreto 4. 887, advinda de setores os mais conservadores da sociedade, materializados na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº. 3.239-9/600, ajuizada pelo Partido Democrata - DEM, no Supremo Tribunal Federal, contestando o direito à terra das

comunidades quilombolas, as quais após a titulação se tornam inalienáveis e coletivas.

Embora o Dr. Cláudio Fonteles, Procurador-Geral da República à época, representando o Ministério Público Federal, tenha se manifestado pela improcedência da ação, assim como a Advocacia Geral da União, na pessoa do Dr. Rafaelo Abritta, Advogado da União, apresentou defesa pró-constitucionalidade do Decreto enquanto ato normativo apto a regulamentar o Art. 68 do ADCT, o imbróglio jurídico persiste. (SEPPIR- PR, 2009). Assim sendo, torna-se urgente a necessidade de consolidação desses instrumentos legais com vistas ao ordenamento jurídico que assegure às comunidades quilombolas o direito à suas terras e o acesso às políticas públicas, visando a melhoria da qualidade de vida dessas comunidades conforme preconizado na Constituição Federal.

Na busca de caminhos que consolidem a democracia no país, onde diversidade implique em mais democracia, justiça e igualdade de oportunidades, soma-se aos instrumentos legais já mencionados, a Lei 10. 639 de 9 de janeiro de 2003, marco histórico, simbolizando um ponto de chegada das lutas antirracistas no Brasil e um ponto de partida para a renovação da qualidade social da educação brasileira, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana na Educação Básica. (SEPPIR- PR, 2009).

4.1.1. Políticas Públicas no Quilombo Mesquita- retrato da realidade

No Brasil, um conjunto de leis que asseguram a igualdade dos direitos individuais e políticos, direitos sociais, direito educacionais, direitos culturais dentre outros, fazem parte do arcabouço jurídico, entretanto é notório, que tais

direitos não alcançam a eficácia desejada, não beneficiando os cidadãos brasileiros na sua plenitude. Cabe, portanto, ao Governo Federal criar mecanismos no sentido de torná-los eficazes, consoante ao que foi afirmado anteriormente sobre a necessidade de revisão do papel do Estado no que se refere aos serviços públicos ofertados, buscando traduzir a igualdade formal em igualdade de oportunidades e tratamento para todos/as brasileiros/as.

Assim, para uma ação eficaz, é importante que a intervenção estatal seja pautada em um modelo de gestão que contemple a transversalidade, a descentralização e a participação popular, buscando empoderar aquele segmento que há séculos trabalha para o desenvolvimento do país, mas que continua sendo o alvo predileto de toda sorte de mazelas.

Embora tenha sido identificada a importância de fortalecer e estimular o protagonismo social, neste caso, das comunidades quilombolas, observou-se que há dificuldades para veicular informações que contribuam para a desconstrução do modelo introjetado no imaginário da população no que diz respeito a discriminação racial

O próprio município não leva esse conhecimento à comunidade, por ser uma comunidade que não busca, não corre atrás, os gestores não passam essas informações. (11JM38FN).

Portanto, pode-se afirmar que para acompanhar a nova linha do tempo, que se inscreve na história do país, é preciso ousar na certeza de contribuir para a Promoção da Igualdade Racial, visando a construção de uma sociedade justa, solidária e efetivamente inclusiva.

No que se refere à localização, as declarações feitas foram de que a comunidade não está situada em posição privilegiada no tocante tanto ao acesso

às informações como às políticas públicas implementadas pelo Governo Federal, se considerarmos o que preconiza o Pacto Federativo quanto a atuação integrada entre as três esferas de Governo (Municipal, Estadual, Federal). Como exemplo, pode-se identificar o não cumprimento da norma que institui o Ensino da História e da Cultura Africana e Afro-Brasileira (Lei 10.639/2003)

Não funciona, já teve curso no I Seminário Pedagógico, colocaram a questão do preconceito contra as religiões afro, teve professor que levantou no meio da sala e disse que não vai trabalhar a Lei 10. 639, porque só trabalha o Candomblé, isso dificulta a cabeça das pessoas aqui e muito (13LR41FNN).

Este fato indica um descompasso na compreensão e/ou priorização dessas Políticas de Promoção da Igualdade Racial além da possibilidade da não capacitação necessária para tratar sobre a cultura deste segmento social e dos setores vinculados, principalmente às áreas educacional e saúde. No entanto, esta é uma situação que parece ter sido identificada pelos gestores, quando declaram:

Para o início do ano há previsão de cursos para os profissionais da rede, para a implementação da PNSIPN. Entretanto, sabe-se que a saúde da população negra não é prioridade, dependemos da boa vontade de quem tá lá, além da burocracia que emperra muitas coisas (14SC42FNN).

No caso em questão a localização da Comunidade Quilombola Mesquita, contraria o estabelecido na literatura, gerando dúvidas e interrogações quanto ao real problema para o acesso às informações, conforme observado em algumas falas:

Políticas não chegam, não tem nada destinado só pra quilombos. A política não passa a gente tá tão próximo de tudo (13LR41FNN)

Chegar chega, a gente não percebe o que eles fazem. (1EP59FN)

Parece que o fato dessa comunidade não ter conhecimento e acesso a essas Políticas de Igualdade Racial, não poderá ser atribuído unicamente ao “difícil acesso”, considerando que vivenciam as mesmas dificuldades da maioria das comunidades quilombolas existentes no país que são caracterizadas pelo isolamento, por estarem em região de difícil acesso.

A sensação ao adentrarmos a Comunidade Quilombola Mesquita é de termos atravessado o túnel do tempo, mesmo com a consciência de que o referido território fica a 5km de distância da divisa do Distrito Federal com o Estado de Goiás, cerca de 50km de Brasília, Capital Federal e a 220km de Goiânia, capital do Estado de Goiás. Portanto, o isolamento citado na literatura para caracterizar a realidade das comunidades quilombolas, não se faz presente aqui, colidindo com o preconizado no PBQ, em consonância com a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial-PNPIR, especialmente no que tange aos princípios norteadores do modelo de gestão; considerando a gestão democrática, que visa estabelecer a interlocução com as Associações representativas das comunidades quilombolas e demais parceiros não-governamentais enquanto agentes ativos na formulação e monitoramento das políticas implementadas.

Não há abertura na comunidade, falta liderança, falta interesse da comunidade para saber dos direitos, são acomodados (12IM41FNN).

As falas se somam, destacando a dificuldade para acessar as informações, explicitando a realidade da Comunidade Quilombola Mesquita, que em pleno século XXI não só mantém sua base identitária, como vive sem poder acessar os

benefícios a que faz jus, resistindo na mais ampla acepção do termo a toda sorte de iniquidades, em que pese o empenho do Estado brasileiro.

A realidade aqui é assim - os recursos que chegam pra cá são tão precários. O gestor não repassa as informações, a gente tenta fazer o trabalho da melhor forma possível. (12IM41FNN)

De acordo com o Programa de Combate ao Racismo Institucional-PCRI, para combater o racismo de forma efetiva no Brasil, é preciso que o Estado e seus servidores reconheçam o racismo, a discriminação e as intolerâncias como determinantes da precarização das condições de vida. Estes são elementos indispensáveis aos gestores públicos, para após identificar os grupos vulneráveis, aqueles que historicamente não conseguem acessar os benefícios das ações governamentais, possam então, planejar a implementação de políticas públicas, pautadas no princípio da equidade, para a superação das desigualdades. No atual estudo, foi identificado que o racismo institucional está presente no cotidiano da comunidade.

A Prefeitura não tem interesse, só sabe que vai se tornar quilombo e não sabe o que vai acontecer com Mesquita depois dessa titulação de terras, não tá claro nem pro Mesquita nem pra comunidade, só sabe que vai se tornar quilombo, ninguém vai poder entrar lá. (13LR41FNN)

Para as áreas de saneamento, água, melhorias sanitárias domiciliares, habitação, educação, luz para todos, desenvolvimento local, cisternas, bolsa família e aquisição de alimentos (PAA), as pessoas entrevistadas foram unânimes em afirmar que as políticas não chegam à comunidade, desconhecem as políticas de Promoção da Igualdade Racial, chegando a afirmar que estão esquecidas. Alguns do Quilombo nutrem a esperança de poder, futuramente, ao receber o

título de posse e domínio da terra, estabelecer convênios diretamente com o Governo Federal, como exemplifica a fala de uma pessoa da comunidade

espero o mais rápido essa demarcação, não tenho esperança desse Município fazer política para o quilombo, a esperança é fazer direto com o Governo Federal. Hoje, fui à cidade, quando voltei , é uma devastação, parte do quilombo está indo embora, tinha dois caminhões cheio de madeira, em 3 h de trabalho. A gente luta tanto por uma causa,... (se emociona, chora), chega os poderosos aqui e acaba com tudo. Vou novamente ao Ministério Público, já procurei o IBAMA, não tá agindo, parece que há um acompadrinamento. O dinheiro aqui fala, dizem , se eu abrir a boca, quem vai morrer sou eu, não vou me calar, vou ao Ministério Público, espero que haja uma ação mais rápida. (8SP42N)

Observa-se um descompasso entre as Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial vigentes e a implementação das mesmas no Município de Cidade Ocidental, por conseguinte, nenhuma ação ocorrendo no Quilombo Mesquita. Optamos por registrar as observações em relação a alguns eixos temáticos da ASQ/ PBQ, ressaltando que especialmente em relação às ações previstas nesses eixos, há um déficit enorme no quilombo, como exemplo, o eixo infraestrutura e qualidade de vida, que engloba ações do Ministério da Saúde e da FUNASA. O abastecimento da água, por exemplo, não sofre qualquer orientação do poder público, assim como o lixo, cujo destino final é a queima nos espaços onde residem, alegam que a coleta é irregular. Em relação ao abastecimento de água e melhorias sanitárias domiciliares, a FUNASA tem a previsão de atender no exercício 2009- 2010, vinte unidades da Federação, beneficiando 224 comunidades em 119 municípios, o que corresponde a um investimento de R\$103,99 milhões de reais para a execução das metas estabelecidas. Para o período está previsto também um Edital Nacional Para Projetos de Esgotamento e

Água, dentro do PAC FUNASA QUILOMBOLA. Esta ação, assim como, as demais não são de conhecimento da população

A caixa de água do Posto de Saúde está condenada, é de amianto. A ESF é o agente de saúde. Não temos nenhum tratamento de esgoto na comunidade. A fossa é um problema seríssimo para nossos mananciais. Aqui não temos esse problema, mas naquele aglomerado ali, é fossa perto de água. (8SP42FN).

Ainda na área da saúde as ESF e ESB, constituem outra incógnita para os moradores. Muitos deles afirmaram não existir essas equipes na comunidade, outros disseram que existe, mas dentre os entrevistados ninguém recebeu visita do agente de saúde ou do médico. Por outro lado, ocorre o mesmo em relação aos profissionais da área da saúde ou mesmo no que diz respeito à informação, constatou-se que não há correspondência entre as políticas gestadas no âmbito federal e a informação veiculada no Município, tanto em relação aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS quanto aos técnicos, ambos desconhecem a existência da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN).

Em relação à PNSIPN só tem as promessas, não chegou nada, aqui acho que estamos um pouco esquecidos (11JM38FN).

Quanto à efetivação do direito humano à saúde, no que se refere ao princípio da equidade, foi possível constatar que as ações estão aquém do que está definido. Em relação à PNSIPN, as declarações confirmam que é precária a implementação dessa política em âmbito municipal, esfera institucional responsável pela definição e gestão dos recursos orçamentários e financeiros dessa política,

Tem ESF, vem em outras casas, aqui mesmo, meu esposo ficou doente vários meses, nunca recebeu visita de Agente de Saúde, nem ninguém. (1EP59FN)

A ESF, não funciona bem assim, como a comunidade fica afastada da cidade, ESF é mais um processo de prevenção, como não têm acesso ao hospital, atende-se a prevenção e emergências, além de desenvolver os Programas de Família., a equipe é completa. (12IM41FNN)

Em que pese às metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para 2009-2010, percebe-se que existe um fosso entre o Plano de Execução e a realidade vivenciada pela comunidade seja nas ações do Ministério da Saúde ou da própria FUNASA. Isto foi percebido quando todos declararam que a água consumida não é tratada, é de poço artesiano ou de mina natural, dizem que é pura, por ser de mina, mas desconhecem se houve comprovação por meio de análise laboratorial. Os/as entrevistados/as se referiram à precariedade do atendimento em saúde,

Ao compararmos as ações implementadas pelo Ministério da Saúde no Programa, agora chamado Estratégia Saúde da Família – ESF, percebe-se o aumento expressivo das equipes no país, consagradas pela eficácia dos serviços prestados, especialmente às famílias quilombolas, chegando a aproximadamente 30.000 equipes multiprofissionais capacitadas, ofertando serviço de saúde pública à população brasileira. Ao fazermos a leitura do mesmo programa a partir da realidade da Comunidade Quilombola Mesquita, parece que tratamos de Brasis diferentes,

aqui é longe atende-se a tudo, tem também os programas da família: hipertensão e diabetes. O Posto funciona o dia todo, abre às 07: 30h, o médico só pela manhã, chega às 08: 00h, atende bem todos os pacientes por ordem de chegada, consegue atender as necessidades da população (11JM38FN).

Quanto à atenção à saúde bucal no âmbito dos serviços públicos de saúde, não foi possível identificar se existe de fato o Programa de Saúde Bucal, criado em 2000 pelo Governo Federal, embora conste no Ministério da Saúde, a existência desta equipe para o município. Algumas pessoas entrevistadas, disseram que acham que o Programa existe, o que sabem é que, eventualmente, a técnica em higiene dental- THD, visita a localidade e realiza palestras na escola.

A guisa de informação (Tabelas 5 e 6) tem-se abaixo, tabelas com as ESF e ESB existentes no Estado de Goiás, ressaltando que o número de equipes Brasil comparado com o total destinado aos quilombolas impressiona, em face da disparidade, para Goiás o número de equipes é inexpressivo. O município de Cidade Ocidental pelos dados do Ministério da Saúde está contemplado com uma equipe ESF e uma de ESB.

Tabela 5. Equipes Saúde da Família e ESB – Equipes de Saúde Bucal.

| | Total Equipes Brasil | Total Equipes GO | Total Brasil que atende | Total GO que atende |
|-----|-----------------------------|-------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| ESF | 29684 | 1061 | 345 | 14 |
| ESB | 19136 | 804 | 250 | 10 |

Fonte: SAS / Ministério da Saúde / Ramos, 2009.

Tabela 6. Relação Municípios que atendem Quilombolas em Goiás.

| Nº | Municípios | ESF | ESB |
|-----------|--------------------------|----------------------|----------------------|
| | | Por município | Por município |
| 01 | Buriti de Goiás | 01 | 00 |
| 02 | Cavalcante | 01 | 01 |
| 03 | Cidade Ocidental | 01 | 01 |
| 04 | Cocalzinho de Goiás | 01 | 01 |
| 05 | Luziânia | 01 | 01 |
| 06 | Mara Rosa | 01 | 01 |
| 07 | Novo Gama | 02 | 01 |
| 08 | Rubiataba | 01 | 01 |
| 09 | <i>São Domingos</i> | 01 | 00 |
| 10 | <i>Silvania</i> | 01 | 01 |
| 11 | <i>Teresina de Goiás</i> | 02 | 01 |
| 12 | Urutaí | 01 | 01 |
| | Total | 14 | 10 |

Fonte: SAS / Ministério da Saúde / Ramos, 2009.

Está estabelecido pelo Ministério da Saúde um aumento de 50% no valor dos incentivos das ESF e ESB nos municípios que atendem as comunidades quilombolas. Entretanto, muitos municípios deixam de acessar tal benefício por desconhecimento desta prerrogativa para as regiões com população quilombola, como na informação que segue:

O Prefeito não sabe que pode receber repasse, só sabe que vai se tornar quilombo, ninguém vai poder entrar lá. (13LR41FNN)

Em que pese à existência das políticas públicas, específicas para as comunidades quilombolas, o que temos na realidade é uma total desinformação por parte da população, incluindo gestores públicos, além da ausência do serviço na sua plenitude, o que é ofertado à população não é condizente com o preconizado na legislação vigente no País. Como exemplo tem-se o seguinte relato

as políticas não chegam, há uma incidência de câncer na comunidade, até hoje não foi feito nada, não recebemos informações dos órgãos. O Posto de Saúde não é só para atender quilombolas, atende toda a comunidade (13LR41FNN)

O Art. 215 da Constituição Cidadã preconiza: o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Esta legislação parece não ter vigência naquela comunidade, todos foram unânimes em afirmar que não há lazer, especialmente para os jovens, acreditam que eles estão muito ociosos, precisam ocupar o tempo. Sentem que a comunidade é totalmente esquecida, além da falta de opção de lazer, os valores culturais da comunidade estão se perdendo

No município tem um ponto de cultura na Casa Afro São Jorge, como é no Candomblé, ninguém vai. Só o pessoal de lá frequenta, a gente não recebe nenhum convite (13LR41FNN).

Alguns entrevistados reclamaram da falta de opção de lazer na comunidade quilombola, especialmente para a juventude, disseram que o índice de gravidez na adolescência é alto, assim como o consumo de drogas e furtos,

tudo isso ocorre porque as mocidades estão com as mente vazia. Precisa melhorar a questão da informática, da escola, lazer, futebol, quadra de esporte, a gente é totalmente esquecido, deveria trazer opções, cursinhos para a comunidade, para usar mais o tempo (11JM38FN)

O Programa do Ministério do Esporte- ME, Segundo Tempo contempla o município, mas não chega aqui. (8SP42FN).

O presente estudo revela algo que é reafirmado pelos autores consultados, por ser a questão mais emblemática para as comunidades quilombolas, a posse da terra. Os quilombolas, algumas vezes, convivem com ameaças constantes às comunidades onde residem, como exemplo, a titulação para garantir o domínio e a posse da terra é um fator gerador de conflitos e tensões em alguns casos. Outro aspecto importante diz respeito à legislação ambiental, muitos conflitos ocorrem em função do não reconhecimento pelo IBAMA, dos direitos já consagrados aos remanescentes das comunidades de quilombos na Constituição Brasileira de 1988.

Constata-se que o mesmo está ocorrendo em relação ao processo de demarcação já iniciado, em tramitação na Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno o processo relativo à identificação, demarcação e titulação do Território Quilombola de Mesquita, conforme COMUNICADO - INCRA- SR (28) DFE Nº 001- 2009 (ANEXO VI). A considerar o relato feito pelos

entrevistados, a Comunidade Quilombola Mesquita poderá ser mais um caso para contribuir com o aumento das estatísticas, como área de litígio, portanto com prognóstico pouco favorável a efetivação da tão sonhada titulação, que confere o reconhecimento do território quilombola, dando à comunidade a posse definitiva da terra. Segundo relataram, o processo iniciado pelo INCRA está moroso, gerando preocupações a todos, pois esta morosidade tem contribuído para aumentar os conflitos na região, o nível de tensão está alto. Informaram, que dentro dos limites do quilombo há uma área sendo ocupada. Os “donos” da propriedade anunciaram a construção de um condomínio de luxo. A comunidade já havia denunciado o desmatamento, não houve qualquer providência do poder público. Foram surpreendidos com as motosserras trabalhando, devastando a área que lhes pertence. “Os donos” da propriedade são “poderosos”, iniciaram o trabalho, apesar da denúncia feita pela comunidade, junto ao IBAMA..

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988, intitulada Constituição Cidadã, é sem dúvida uma referência histórica para todos os brasileiros, o processo Constituinte materializou os anseios da sociedade. À época, havia ampla mobilização para o restabelecimento da democracia no país, os movimentos sociais se reorganizavam. Nesse contexto surge a Constituição Cidadã, que incorpora as demandas do movimento negro, dialoga com a temática racial e inclui dentre os princípios constitucionais a luta quilombola pelo direito à terra.

A questão quilombola é pautada na agenda nacional, operando uma inversão de valores no tocante à questão fundiária; historicamente o uso da terra no Brasil é matéria complexa, enseja conflitos muitas vezes ancorados em disputas políticas, ideológicas, jurídicas, com o fim de emperrar o processo com vistas à regularização fundiária dos quilombos.

Assim, no presente estudo constatamos situações diversas que mostram a dificuldade dos quilombolas de Mesquita para acessar as Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, a localização que para muitos poderia ser caracterizada como um privilégio para a superação das desigualdades raciais, no presente estudo mostra-se de forma diferente, sinalizando que o racismo institucional está presente no cotidiano da Comunidade, seja a partir dos relatos que apontam para a situação de desvantagem dos quilombolas no acesso aos benefícios gerados pelo Poder Público local, seja na saúde, educação ou nas demais áreas que assegurem direitos de cidadania. A materialização dessas dificuldades é visibilizada por meio do descompasso existente na compreensão e ou priorização das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial.

Outro aspecto a destacar nas entrevistas realizadas refere-se aos direitos quilombolas já consagrados constitucionalmente, para a Comunidade Quilombola Mesquita parecem inexistir, tal a situação de desinformação e esquecimento do Poder Público e da sociedade em geral na garantia desses direitos, conforme observado nas falas dos entrevistados.

No tocante à regularização fundiária, parece ser um caso emblemático. Para a comunidade, o processo de identificação já iniciado pelo INCRA, na sequência torna-se moroso, os técnicos deixam de comparecer, os responsáveis pelo trabalho não aparecem para prestar as informações devidas, a comunidade fica sem resposta para as dúvidas e inquietações. Como muitos afirmaram, já haviam denunciado o desmatamento, não houve qualquer providência do poder público, foram surpreendidos com as motosserras trabalhando, devastando a área pertencente ao quilombo, o trabalho foi iniciado, apesar da denúncia feita pela comunidade junto ao IBAMA, o que os leva a inferir que outros fatores podem estar influenciando tal procedimento.

Diante de tantas leis e tantos artigos, todos vigentes no território nacional, é difícil responder para a Comunidade Quilombola Mesquita o que está ocorrendo. Ficou evidenciado que a precariedade das informações, não é privilégio de ninguém, está democraticamente inserida no âmbito do Governo e da Sociedade Civil; todos os entrevistados alegaram a falta de informações. Embora estejam próximos à Brasília, Capital Federal, constatou-se que a comunicação é o ponto crucial para a reversão desse quadro, conforme relataram; a comunicação com Goiânia, capital do Estado de Goiás, portanto referência para aquela Comunidade, também é difícil.

Por meio desse estudo, foi possível traçar as dificuldades e possíveis êxitos, sob o olhar dos quilombolas de Cidade Ocidental, quando da implementação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial definidas pelo Programa Brasil Quilombola (PBQ).

Esse trabalho, em síntese, configura-se como um indicativo de que é necessário intensificar a divulgação das ações do Programa Brasil Quilombola (PBQ), bem como da Agenda Social Quilombola (ASQ), ampliando os canais de interlocução existentes entre os Governos e as Comunidades Remanescentes de Quilombos, especialmente a Comunidade do Quilombo Mesquita, estimulando a participação de todos (as) e o controle social das políticas públicas implementadas.

Os resultados finais dessa pesquisa serão divulgados por meio de artigos e trabalhos a serem apresentados em atividades acadêmicas, seminários, congressos e à população pesquisada bem como aos órgãos promotores de políticas públicas referentes à população negra em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

O objetivo desse trabalho era identificar o acesso dos moradores do Quilombo Mesquita às Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial. A proximidade com Brasília e Goiânia não altera a lógica da desinformação na ponta, o processo comunicacional revela-se comprometido, as dificuldades apontadas são inúmeras, como já mencionado. O caso do moroso processo de demarcação em curso, apesar dos marcos legais existentes é um fato que colide e frustra os esforços empenhados no âmbito do Governo Federal, por meio do PBQ para a superação das desigualdades raciais existentes no país, cujo objetivo

é promover a cidadania, visando a promoção da igualdade racial para as comunidades quilombolas do Brasil.

Assim, espera-se que os resultados desse estudo: 1- contribuam para que a população quilombola se aproprie da legislação existente e reivindique do Estado o que lhe é de direito; 2- proporcionem informações que possibilitem ao Poder Público ajustar a aplicação das políticas definidas para essas comunidades; 3- que essa e as outras comunidades quilombolas tenham o pleno direito ao acesso a bens e serviços bem como a infraestrutura básica, que garanta condições ambientais para uma vida cidadã, saudável, sustentável e sobretudo de qualidade.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMNB - Articulação de Organizações de Mulheres Negras Brasileiras. (2007). Dossiê Sobre a Situação das Mulheres Negras Brasileiras, Rio de Janeiro. 82p.

Baiocchi, M. N. (1999). Kalunga; povo da terra. Brasília, Ministério da Justiça.

Barbosa, M.L.A. (Org.). (2003). De preto a afro- descendentes: trajetos de pesquisa sobre o negro, cultura negra e relações étnico- raciais no Brasil, São Carlos, EdUFSCar, 345p.

Brasil, Congresso Nacional (2003). Lei (Lei 10. 678/ 2003). Diário Oficial, 26 de maio.

Brasil, Congresso Nacional (2003). Lei (Lei 10. 639/ 2003). Diário Oficial, 20 de novembro.

Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil. (1988). Ed. Atualizada. Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas. (2002). Brasília. 71p.

Brasil, Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). (2005). Saúde da população negra no Brasil: contribuições para a promoção da equidade, Brasília. 446p.

Brasil, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (2003). Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Brasília. 12p.

Brasil, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (2005). Programa Brasil Quilombola. Brasília. 48p.

Brasil, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (2005). Estado e Sociedade Promovendo a Igualdade Racial- Texto- Base. 1ª CONAPIR. Brasília. 79p.

Brasil, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (2009). Comunidades Quilombolas Brasileiras- Regularização Fundiária e Políticas Públicas. Brasília. 155p.

Brasil, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República. Ministério da Educação (2009). Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais Para Educação Das Relações-Étnico-Raciais E Para O Ensino de História E Cultura Afrobrasileira e Africana, Brasília. 102p.

Brasil, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (2009). Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Brasília. 125p.

Brasil, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (2009). Resoluções da II CONAPIR. Brasília. 145p.

Carneiro, S.; Borges, R. S. (2009). Retratos do Brasil Negro. São Paulo, Selo Negro. 103p.

Castro. Y. P. (2001). Falares Africanos na Bahia. Rio de Janeiro, Topbooks Editora e Distribuidora de Livros Ltda. 366p.

Ferraroti, F. (1997). La Historia y lo Cotidiano. Buenos Aires. *Sociedad y Cultura*. Madrid. Ed. Península.

- Gagnier, R. (1994). Las Normas Literarias, la escritura autobiográfica de la clase trabajadora y el género sexual. *In: Loureiro, A. (Cord.). El Gran Desafío: Feminismos, Autobiografía y Postmodernidad.* Ed. Megazul-Endymion.
- Garcia, J. (2006). 25 Anos 1980 – 2005: movimento negro no Brasil. 1ª ed. Brasília – DF. Fundação Cultural Palmares. 176 p.
- Guimarães. A. S. A. (1999). Racismo e anti- racismo no Brasil. São Paulo. Editora 34 Ltda. 256p.
- Herculano, S.; Pacheco, T. (Org.). (2006). Racismo Ambiental. I Seminário Brasileiro Sobre Racismo Ambiental, Rio de Janeiro, Walprint Gráfica e Editora Ltda.
- Ibáñez, J. E. R. (1998). La perspectiva sociológica. Historia, Teoría y método. Taurus. Madrid.
- Idelma, P. B. & Rita. (2005). Mesquita: A história de um povo da origem à atualidade, Apostila. Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental. 17p.
- Jaccoud, L. B.; Beghin. N. (2002). Desigualdades Raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental, Brasília, IPEA. 151p.
- Jaccoud, L. B. (Org.). (2009). A construção de uma política de promoção da igualdade racial: uma análise dos últimos 20 anos, Brasília, IPEA. 233p.
- Lopes, F.; Werneck, J. (2007). Apresentação. *In: Manual Participação e Controle Social Para a Equidade em Saúde da População Negra.* Rio de Janeiro. CRIOLA. 68 pp.

Machado, T. C. (2007). Território e Identidade na Globalização: Estudo de Caso na Comunidade Remanescente de Quilombo Mesquita no Município de Cidade Ocidental (GO). Monografia apresentada no Departamento de Geografia do Instituto de Humanas da Universidade de Brasília.

Medeiros, C. A. (2004). Na Lei e na Raça: Legislação e relações raciais, Brasil-Estados Unidos, Rio de Janeiro, DP & A. 174p.

Nascimento, A. (2003). Quilombo: vida, problemas e aspiração do negro, edição fac-similar do jornal dirigido por Abdias do Nascimento. São Paulo, Editora 34. 127p.

Nascimento, A.(1980) Quilombismo: documentos da militância pan-africanista. Petrópolis, Vozes.

Nogueira, O. (1985). Tanto Preto Quanto Branco: estudo de relações raciais. São Paulo, T. A. Queiroz Editor LTDA. 133p.

Barbosa, M. (1998). Frente Negra Brasileira: depoimentos/ entrevistas e textos. Quilombo hoje. 111p.

Ramos, S. (Org). (2002). Mídia e racismo. Rio de Janeiro, Pallas. 177p.

Ratts, A. (2000). (Re) conhecer quilombos no território brasileiro: estudos e mobilizações, UFG, Goiás. 19p.

Rosso, D. S. (Org.) (2009). Políticas para Promoção da Igualdade Racial no Brasil. Goiânia, FUNAPE - Programa de Direitos Humanos da UFG. 208p.

Silva, A.; Luiz, C.; Jaccoud, L.; Silva, W. (2009). Apresentação. *In*: Jaccoud, L. (Org.): A Construção de uma Política de Promoção da Igualdade Racial: uma análise dos últimos 20 anos. Brasília, IPEA. 233p.

Silva, M, J. (1995). Racismo à brasileira: raízes históricas. São Paulo, Editora Anita. 272p.

Theodoro, M. (Org.) (2009). As Políticas e a Desigualdade Racial no Brasil: 120 anos após a abolição. Brasília, IPEA. 176p.

ANEXOS

ANEXO I

Programa Brasil Quilombola - PBQ / Agenda Social Quilombola

Secretaria Especial de
Políticas de Promoção
da Igualdade Racial



Agenda Social

Comunidades Quilombolas



SEPPIR – Casa Civil - MDA – INCRA – MDS – FCP/MinC – MEC – MME
MI – MS – FUNASA – MCidades – MTE - MPOG

Objetivo

A **Agenda Social Quilombola** tem como objetivo articular as ações existentes no âmbito do Governo Federal, através do Programa Brasil Quilombola [PBQ], com vistas a melhorar as condições de vida e ampliar os direitos das pessoas que vivem em comunidades remanescentes de quilombos no Brasil.

Eixos de atuação:

- 1 - Acesso à terra
- 2 - Infra-estrutura e qualidade de vida
- 3 - Inclusão produtiva e desenvolvimento local
- 4 - Direitos de Cidadania

Diagnóstico Situacional

Atualmente, existem **3.524** comunidades remanescentes de quilombos **identificadas** no território nacional.

Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Sul concentram a maior quantidade de comunidades quilombolas do país.

Agenda Social Quilombola

Abrangência:

- ▣ 22 Estados;
- ▣ 330 Municípios;
- ▣ 128 Territórios da Cidadania;
- ▣ 1739 Comunidades, sendo 614 certificadas.

Período: 2008 – 2011.

Alguns resultados do PBQ

Certificações: 1.215 comunidades certificadas pela FCP;

Processos de Regularização Fundiária: 590 processos instaurados no INCRA/MDA;

Títulos de propriedade da terra: 27 títulos emitidos entre 2003 e 2007, beneficiando 34 comunidades;

Gestão democrática: estímulo à criação de associações das comunidades quilombolas, alcançando 17 coordenações estaduais (SEPPIR e FCP).

Base legal do PBQ

- Artigo 68 do ADCT – Direito à propriedade de suas terras;
- Artigos 215 e 216 da Constituição Federal – Direito à preservação de sua própria cultura;
- Convenção 169 da OIT – Direito à autodefinição;
- Decreto nº 4.887, de novembro de 2003 – Divide a responsabilidade da regularização fundiária de terras de quilombos e define as responsabilidades do INCRA/MDA, SEPP/IR e FCP/Minc;
- Instrução Normativa INCRA nº 20 (em revisão).

Acesso à terra

Direito à titulação das terras

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| INCRA/MDA | |
| 2008 – 2011 | |
| Ação: Reconhecimento, demarcação e titulação da terra | |
| Metas | 713 relatórios |
| Orcamento (R\$) | 35.600.000,00 |
| Ação: Pagamento de indenização dos ocupantes das terras demarcadas e tituladas | |
| Metas | 2.580.000 ha |
| Orcamento (R\$) | 264.682.234,00 |

Infra-estrutura e Qualidade de Vida

Ações de promoção da saúde nas comunidades

| | |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Ministério da Saúde | |
| 2008 – 2011 | |
| Ação: Programa de Saúde da Família e Programa de Saúde Bucal | |
| Metas | 47 Municípios |
| Orçamento (R\$) | 193.116.032,00 |
| Ação: Atenção à Saúde das Populações Quilombolas | |
| Orçamento (R\$) | 4.587.426,00 |
| FUNASA | |
| Ação: abastecimento de água e melhorias sanitárias domiciliares | |
| 2008 – 2011 | |
| Metas | 548 comunidades |
| Orçamento (R\$) | 172.000.000,00 |

Infra-estrutura e Qualidade de Vida

Ações de promoção de educação nas comunidades

| Ministério da Educação | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| 2008 - 2011 | |
| Ação: Distribuição de material didático e Capacitação de professores da educação básica | |
| Metas | 280.000 exemplares para 105 municípios |
| Orçamento (R\$) | 5.400 professores de 183 municípios capacitados 19.166.640,00 |
| Ação: Construção de salas de aula em comunidades | |
| Metas | 948 salas de aula |
| Orçamento (R\$) | 69.415.868,00 |

Infra-estrutura e Qualidade de Vida

Universalização do acesso à alfabetização

| | |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|
| SEPIR e FNDE/MEC | |
| 2008 – 2011 | |
| Ação: Universalização do acesso à alfabetização | |
| Metas | 120.000 alfabetizando |
| Orçamento (R\$) | 109.510.992,00 |

Infra-estrutura e Qualidade de Vida

Programa Luz para Todos

| | |
|--------------------------------------|-------------------|
| Ministério de Minas e Energia | |
| Até 2008 | |
| Ação: Programa Luz para Todos | |
| Metas | 19.846 domicílios |
| Orçamento (R\$) | 43.740.000,00 |

Recuperação ambiental nas comunidades

| | |
|-----------------------------------------------------|----------------|
| CODEVASF - Ministério da Integração Nacional | |
| 2008 – 2011 | |
| Ação: Recuperação ambiental nas comunidades | |
| Metas | 55 comunidades |
| Orçamento (R\$) | 15.853.150,00 |

Infra-estrutura e Qualidade de Vida

Cisternas

| | |
|--------------------------------------------------------------|------------------------|
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | |
| 2008 – 2011 | |
| Ação: Cisternas em Comunidades Quilombolas | |
| Metas | 4.888 cisternas |
| Orçamento (R\$) | 7.332.000,00 |

Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local

Ações de fomento ao desenvolvimento local

| | |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------|
| SEPIR e Ministério do Desenvolvimento Agrário | |
| 2008 – 2011 | |
| Ação: Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Quilombolas | |
| Metas | 2.820 comunidades |
| Orçamento (R\$) | 33.375.000,00 |

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | |
| 2008 – 2011 | |
| Ação: Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar - Programa de Aquisição de Alimentos | |
| Orçamento (R\$) | 32.000.000,00 |

Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local

Ações de fomento ao desenvolvimento local

| | |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Ministério do Trabalho e Emprego | |
| 2008 - 2011 | |
| Ação: Fomento ao Ethnodesenvolvimento em Comunidades Quilombolas | |
| Metas | 61.300 Quilombolas Beneficiados |
| Orçamento (R\$) | 45.547.200,00 |

Direitos de Cidadania

Formação para o fortalecimento da gestão democrática

| | |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|
| SEPPIR | |
| 2008 - 2011 | |
| Ação: Formação para o fortalecimento da gestão democrática | |
| Orçamento (RS) | 4.450.000,00 |

Bolsa Família e Segurança Alimentar

| | |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | |
| 2008 - 2011 | |
| Ação: Programa Bolsa Família | |
| Metas | 1.160 municípios |
| Orçamento (RS) | 165.200.000,00 |
| Ação: Distribuição de cestas de alimentos | |
| Metas | 33.600 famílias |
| Orçamento (RS) | 57.120.000,00 |

Direitos de Cidadania

Programas de assistência social às famílias quilombolas

| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | |
|---------------------------------------------------------|--------------------------|
| 2008 – 2011 | |
| Ação: PAlF – Centro de Referência em Assistência Social | |
| Metas | 856 Municípios |
| Orçamento (R\$) | 23.000.000,00 |
| Ação: Benefício de Prestação Continuada | |
| Metas | 110.000 novos benefícios |
| Orçamento (R\$) | 706.800.000,00 |
| Ação: Chamada Nutricional Quilombola | |
| Metas | 2 eventos (2008 e 2010) |
| Orçamento (R\$) | 800.000,00 |

Orçamento da Agenda Social Quilombola

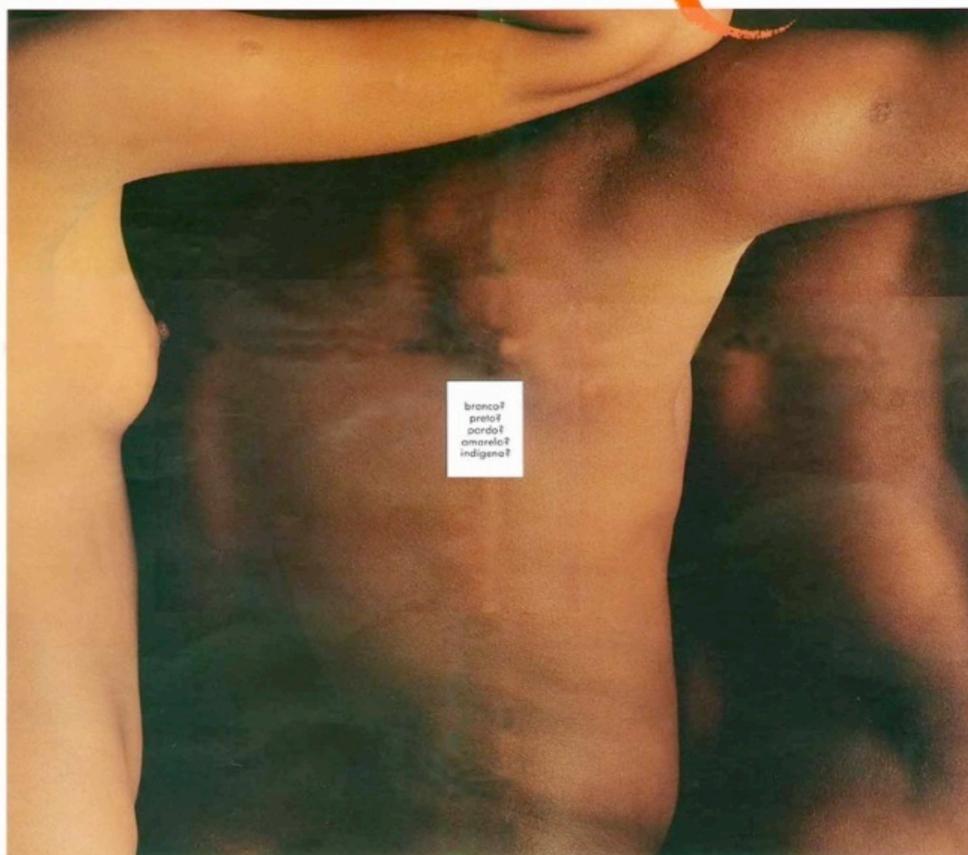
| | Acesso à Terra | Infra-estrutura e Qualidade de Vida | Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local | Cidadania |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------|----------------|
| TOTAL por EIXO (R\$) | 300.282.234,00 | 634.722.108,00 | 110.922.200,00 | 957.370.000,00 |
| TOTAL GERAL (R\$) | 2.003.296.542,00 | | | |

ANEXO II

Divulgação Campanha Censo / IBGE 1991

NÃO DEIXE SUA COR PASSAR EM BRANCO

Responda com bom senso



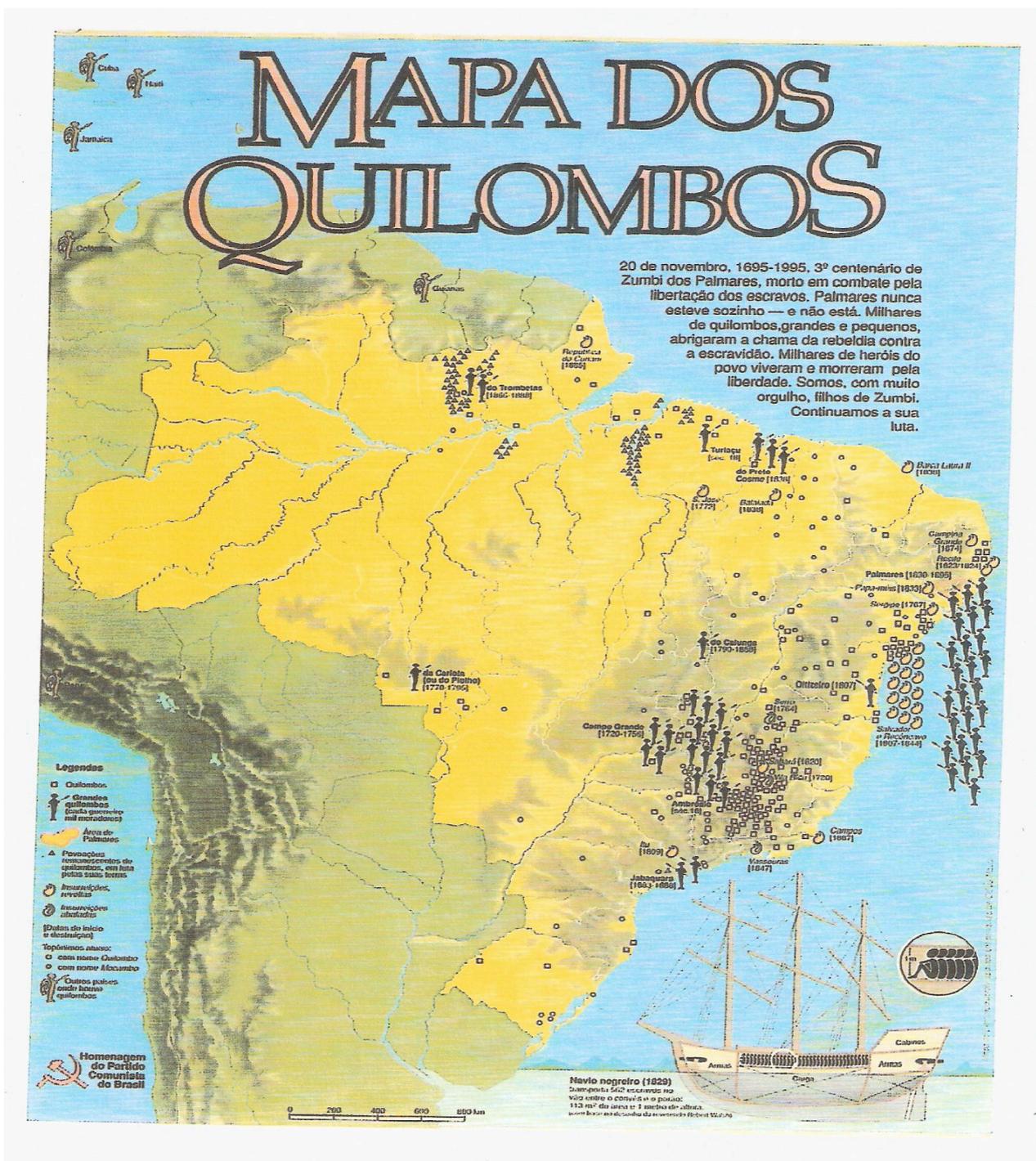
Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE •
 Instituto de Pesquisa das Culturas Negras – IPCN • Agentes de Pastoral Negras – APN •
 Instituto de Estudos da Religião – ISER • Núcleo da Cor – IFCS/UFRJ • Jornal Maioria Falante •
 Centro de Articulação de Populações Marginalizadas – CEAP • Centro de Estudos Afro-Asiáticos – CEAA •
 Instituto Palmares de Direitos Humanos – IPDH • Centro de Referência Negromestiça – CERNE

Apoio: Fundação Ford

Programação Visual: A.4 M&A • Produção fotográfica: Sérgio Terepá • Modelos: Ricardo Trindade, Melissa Rodrigues e Ana Brasil

ANEXO III

Mapa dos Quilombos no Território Brasileiro



ANEXO IV

Certidão de Auto-Reconhecimento / Fundação Cultural Palmares

Ofício Circular nº 001/2006 – DPA/FCP/MinC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA CULTURA
 FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
 Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988

Diretoria de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

CERTIDÃO DE AUTO-RECONHECIMENTO

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n.º 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n.º 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, **CERTIFICA** que a **Comunidade de Mesquita**, localizada no município da Cidade Ocidental, Estado de Goiás, registrada no Livro de Cadastro Geral n.º 06, Registro n. 581, fl. 91, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP n.º 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União n.º 43, de 04 de março de 2004, Seção 1, f. 07, **É REMANESCENTE DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS.**

Declarante(s):

Presidente: João Antônio Pereira

Associação Renovadora dos Moradores e Amigos do Mesquita – AREME
 CNPJ/MF nº 05.889.879/0001-98

Eu, **Maria Bernadete Lopes da Silva** (Ass.)....., Diretora da
 Diretoria de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extraí. Brasília, DF, **19** de
maio de 2006.

O referido é verdade e dou fé

UBIRATAN CASTRO DE ARAÚJO
 Presidente da Fundação Cultural Palmares

SBN Quadra 02 – Ed. Central Brasília – CEP: 70040-904 – Brasília – DF - Brasil
 Fone: (0 XX 61) 3424-0106(0 XX 61) 3424-0137 – Fax: (0 XX 61) 3326-0242
 E-mail:chefiadegabinete@palmares.gov.br http://www.palmares.gov.br

“A Felicidade do negro é uma felicidade guerreira” (Wally Salomão)



MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Ministério
da Cultura



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 001/2006 – DPA/FCP/MinC

Brasília, 08 de junho de 2006

A Sua Senhoria, o Senhor
Ailtamar Carlos da Silva
Superintendente Regional do INCRA de Goiás (SR-04)
Av. João Leite, 1520 Setor Santa Geneveva
Goiânia-GO
74672-020

Assunto: Envio das Certidões de Auto Reconhecimento

Senhor Superintendente Regional,

Em cumprimento ao que determina o artigo 1º, §§ 1º e 2º, artigo 3º, § 4º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, encaminhamos a Vossa Senhoria em anexo as Certidões de Auto Reconhecimento das Comunidades Remanescentes dos Quilombos e a publicação no Diário Oficial da União.

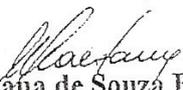
Comunidade de Baco Pari – Localizada no município de Posse – Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 – Registro 618 – Fl. 128, em 31/05/2006 – Publicado no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 – Folha 5.

Comunidade de Mesquita – localizada no município da Cidade Ocidental, Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 – Registro nº 581, Fl. 91, em 19/05/2006 – Publicado no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 – Folha 5.

Comunidade Quilombola Nossa Senhora Aparecida – Localizada no município de Cromínia – Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 – Registro 625 – Fl. 135, em 31/05/2005 – Publicado no Diário Oficial da União em 07/06/2006, Seção 1, nº. 108 – Folha 5.

Comunidade de Quilombolas de Minaçu – Localizada no município de Minaçu – Registro no Livro de Cadastro Geral nº. 06 – Registro 521 – Fl. 30, em 11/04/2006 – Publicado no Diário Oficial da União em 12/05/2006, Seção 1, nº. 90 – Folha 10.

Atenciosamente,


Miriam Caetano de Souza Ferreira
Diretora Substituta

ANEXO V

Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DECRETO Nº 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e de acordo com o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais

específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o INCRA poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente.

§ 3º O procedimento administrativo será iniciado de ofício pelo INCRA ou por requerimento de qualquer interessado.

§ 4º A autodefinição de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento.

Art. 4º Compete à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos de sua competência legalmente fixada.

Art. 5º Compete ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto neste Decreto.

Art. 6º Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

Art. 7º O INCRA, após concluir os trabalhos de campo de identificação, delimitação e levantamento ocupacional e cartorial, publicará edital por duas vezes consecutivas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:

I - denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

II - circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;

III - limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas; e

IV - títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.

§ 1º A publicação do edital será afixada na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel.

§ 2º O INCRA notificará os ocupantes e os confinantes da área delimitada.

Art. 8º Após os trabalhos de identificação e delimitação, o INCRA remeterá o relatório técnico aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de trinta dias, opinar sobre as matérias de suas respectivas competências:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional - IPHAN;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

III - Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

VI - Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo único. Expirado o prazo e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o conteúdo do relatório técnico.

Art. 9º Todos os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e notificações a que se refere o art. 7º, para oferecer contestações ao relatório, juntando as provas pertinentes.

Parágrafo único. Não havendo impugnações ou sendo elas rejeitadas, o INCRA concluirá o trabalho de titulação da terra ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 10. Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidirem em terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, o INCRA e a Secretaria do Patrimônio da União tomarão as medidas cabíveis para a expedição do título.

Art. 11. Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos estiverem sobrepostas às unidades de conservação constituídas, às áreas de segurança nacional, à faixa de fronteira e às terras indígenas, o INCRA, o IBAMA, a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a FUNAI e a Fundação Cultural Palmares tomarão as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade destas comunidades, conciliando o interesse do Estado.

Art. 12. Em sendo constatado que as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidem sobre terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o INCRA encaminhará os autos para os entes responsáveis pela titulação.

Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o INCRA estará autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, operando as publicações editalícias do art. 7º efeitos de comunicação prévia.

§ 2º O INCRA regulamentará as hipóteses suscetíveis de desapropriação, com obrigatória disposição de prévio estudo sobre a autenticidade e legitimidade do título de propriedade, mediante levantamento da cadeia dominial do imóvel até a sua origem.

Art. 14. Verificada a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o INCRA acionará os dispositivos administrativos e legais para o reassentamento das famílias de agricultores pertencentes à clientela da reforma agrária ou a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.

Art. 15. Durante o processo de titulação, o INCRA garantirá a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.

Art. 16. Após a expedição do título de reconhecimento de domínio, a Fundação Cultural Palmares garantirá assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos para defesa da posse contra esbulhos e turbações, para a proteção da integridade territorial da área delimitada e sua utilização por terceiros, podendo firmar convênios com outras entidades ou órgãos que prestem esta assistência.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares prestará assessoramento aos órgãos da Defensoria Pública quando estes órgãos representarem em juízo os interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 134 da Constituição.

Art. 17. A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, **caput**, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único. As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas.

Art. 18. Os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, encontrados por ocasião do procedimento de identificação, devem ser comunicados ao IPHAN.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares deverá instruir o processo para fins de registro ou tombamento e zelar pelo acautelamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 19. Fica instituído o Comitê Gestor para elaborar, no prazo de noventa dias, plano de etnodesenvolvimento, destinado aos remanescentes das comunidades dos quilombos, integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministérios:

a) da Justiça;

b) da Educação;

c) do Trabalho e Emprego;

d) da Saúde;

e) do Planejamento, Orçamento e Gestão;

f) das Comunicações;

g) da Defesa;

h) da Integração Nacional;

i) da Cultura;

j) do Meio Ambiente;

k) do Desenvolvimento Agrário;

l) da Assistência Social;

m) do Esporte;

n) da Previdência Social;

o) do Turismo;

p) das Cidades;

III - do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

IV - Secretarias Especiais da Presidência da República:

a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

b) de Aqüicultura e Pesca; e

c) dos Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pelo representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Os representantes do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a IV e designados pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 20. Para os fins de política agrícola e agrária, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento preferencial, assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infra-estrutura.

Art. 21. As disposições contidas neste Decreto incidem sobre os procedimentos administrativos de reconhecimento em andamento, em qualquer fase em que se encontrem.

Parágrafo único. A Fundação Cultural Palmares e o INCRA estabelecerão regras de transição para a transferência dos processos administrativos e judiciais anteriores à publicação deste Decreto.

Art. 22. A expedição do título e o registro cadastral a ser procedido pelo INCRA far-se-ão sem ônus de qualquer espécie, independentemente do tamanho da área.

Parágrafo único. O INCRA realizará o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos em formulários específicos que respeitem suas características econômicas e culturais.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se o Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001.

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

Miguel Soldatelli Rossetto

José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.11.2003

ANEXO VI**Comunicado / INCRA / SR (28) DFE nº 001/2009**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO-DFE

COMUNICADO/INCRA/SR(28)DFE Nº 001/2009

Atualmente tramita na Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno Processo Administrativo aberto em setembro de 2006, relativo à identificação, demarcação e titulação do TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE MESQUITA, localizado no município da Cidade Ocidental, no Estado de Goiás.

Esta ação faz parte do Programa Brasil Quilombola, que é uma iniciativa do Governo Federal que tem por objetivo implementar diretrizes fundamentais da ação governamental, enquanto política pública de Estado, para comunidades quilombolas, visando a sua inclusão social e a participação dos quilombolas enquanto cidadãos no processo democrático brasileiro.

A Comunidade de Mesquita foi reconhecida pelo Governo Federal como remanescente de quilombos em 19 de maio de 2006 através de Certidão de Auto-Reconhecimento emitida pela Fundação Cultural Palmares. Tal atribuição baseia-se principalmente na organização social própria da Comunidade de Mesquita, na profundidade histórica da origem e desenvolvimento da comunidade e no reconhecimento enquanto comunidade remanescente de quilombos pela sociedade envolvente local.

Compete ao INCRA, de acordo com o Decreto 4.887/2003, proceder a regularização fundiária dos territórios quilombolas, o que significa abrir e conduzir processo administrativo desde a identificação do território até a sua titulação. A emissão do título de um território quilombola é a base para a implantação de alternativas de desenvolvimento para as comunidades quilombolas, além de garantir a sua reprodução física, social e cultural.

A regularização fundiária de territórios quilombolas é um processo muito complexo que se desdobra em algumas etapas, onde se realizam vários tipos de notificações, cadastros e censos. Para entender o processo de regularização de territórios quilombolas como um todo é necessário a leitura do DECRETO PRESIDENCIAL Nº 4887, de 20 de novembro de 2003 e a INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 49, de 29 de setembro de 2008.

O processo da Comunidade de Mesquita encontra-se, atualmente, na fase de levantamento fundiário e notificação de proprietários e possuidores para ciência de eventual entrada em seus imóveis de equipe multidisciplinar do INCRA para estudos e levantamentos visando a identificação e delimitação do Território Quilombola de Mesquita. Somente após concluídos estes estudos de delimitação que será possível saber quais os imóveis particulares serão alcançados pelo território quilombola.

ANEXO VII

Roteiro/ Entrevista

Sobre a história de vida. de onde veio e há quanto tempo reside no local.

Tem acesso aos serviços públicos e como avaliam o atendimento.

Conhecimento sobre as políticas sociais, saúde, educação.

Observações sobre as questões do ambiente em que vivem - preservação, plantas importantes etc.

Como organizam as formas de sobrevivência e como cuidam dos problemas de saúde.

Relação com as autoridades do município e as iniciativas do Poder Público Municipal, especificamente em relação a comunidade.

Preservam a cultura dos antepassados, mudanças no contato com a vida/cultura urbana/ o que assimilaram e o que preservam.

Como educam as crianças - valores, comportamento e o conteúdo da educação escolar - enfrentam preconceito, são valorizados etc.

Tipo de organizações existentes na localidade e o que reivindicam;

Expectativas quanto ao que reivindicam, sugestões etc.

ANEXO VIII

Termo de Consentimento da Participação da Pessoa Como Sujeito

Título da Pesquisa: COMUNIDADE QUILOMBOLA MESQUITA: POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - NA BUSCA DA EQUIDADE.

Nome da Pesquisadora: Oraidia Maria Machado de Abreu

Nome da Orientadora: Prof. Dra. Eline Jonas

Você está sendo convidada (o) a participar desta pesquisa que tem com objetivo de Compreender a Comunidade Quilombola Mesquita, as Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial e a Busca da Equidade. A seguir, estão registrados esclarecimentos necessários acerca da pesquisa:

1. Você tem liberdade de se recusar a participar sem que haja qualquer constrangimento; caso concorde agora e queira se desvincular do estudo posteriormente, em qualquer fase da pesquisa, poderá fazê-lo sem qualquer prejuízo para você. Sempre que quiser poderá pedir mais informações sobre a pesquisa através do telefone do Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (3946-1071).
2. A participação nesta pesquisa não trará nenhuma complicação. Os procedimentos adotados na pesquisa obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos conforme Resolução no. 196/96 do Conselho Nacional de Saúde. Nenhum dos procedimentos usados oferece riscos à sua saúde ou dignidade.
3. Ao participar desta pesquisa você não terá nenhum benefício direto. Entretanto a realização do presente estudo trará informações importantes que poderão contribuir para a melhoria do conhecimento acerca da infecção

hospitalar, o que ajudará no estabelecimento de estratégias para a sua redução.

4. Você não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa, bem como nada será pago por sua participação.
5. A qualquer momento poderá solicitar a sua retirada do estudo sem qualquer prejuízo, como já esclarecido anteriormente.

Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento para participar desta pesquisa como voluntário(a). Se concordar, por favor assine abaixo.

Muito Obrigada.

Voluntário(a)

Oraida Maria Machado de Abreu
Pesquisadora Responsável